
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

22 de abril de 2020

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69 (“OSP” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Recuperanda é parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);

(ii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Odebrecht, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iii) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o

intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(iv) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(v) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim,

577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Agente de Monitoramento”: significa o agente de monitoramento contratado nos termos do plano de recuperação judicial das Requerentes que aderirem à consolidação substancial para exercer as funções de fiscalização e divulgação de informações.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Bônus de Adimplência”: é a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicável às Condições de Pagamento Diferido nos termos do item 3 do **Anexo 1.1.13** do Plano, que passará a ser correspondente à TR a partir do 15º (décimo quinto) ano desde que tenham sido realizadas amortizações, no total agregado, iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.9. “Caixa Disponível”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, incluindo por força de alienação de ativos ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases

estabelecidas no **Anexo 1.1.13**, e que poderão ser utilizado pela Recuperanda para os fins descritos no **Anexo 1.1.9**.

1.1.10. “Caixa para Distribuição”: significa, em uma determinada data-base após a Data de Homologação Judicial do Plano, todo valor de Caixa Disponível que exceder montante correspondente à soma de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal. O Caixa para Distribuição será apurado com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

1.1.11. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.12. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.13. “Condições de Pagamento Diferido”: são as condições de reestruturação dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP por meio da distribuição *pro rata* do Caixa para Distribuição, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.13**.

1.1.14. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.15. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.16. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.17. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concurais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.18. “Créditos Concurais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.19. “Créditos Concurais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.6.2.

1.1.20. “Créditos Concurais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.6.1.

1.1.21. “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”: significa, conjuntamente, os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e o Saldo de Créditos ME/EPP, cujas condições de reestruturação e pagamento estão descritas no **Anexo 1.1.13**.

1.1.22. “Créditos Extraconcurais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária

nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.23. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.24. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.25. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.26. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.27. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.28. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.29. “Créditos Quirografários Parte Relacionadas”: significa os Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.4.

1.1.30. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.31. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Homologação Judicial do Plano.

1.1.32. “Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os Créditos Trabalhistas detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.1.2.

1.1.33. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.34. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.35. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

1.1.36. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais.

1.1.37. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.38. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.39. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.

1.1.40. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.

1.1.41. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.42. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.43. “Credores Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

1.1.44. “Data de Amortização”: é a data em que o Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme as Condições de Pagamento Diferido. Para fins deste Plano, a Data de Amortização sempre ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

1.1.45. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.46. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.

1.1.47. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.48. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.49. “Endividamento”: significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não

resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

1.1.50. “Evento do Liquidez”: tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo 1.1.13.

1.1.51. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.52. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no Considerando (i).

1.1.53. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.54. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.55. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.56. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.56 (a) e (b)** deste Plano.

- 1.1.57. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.58. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.59. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.60. “ODB”: é a Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.
- 1.1.61. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.
- 1.1.62. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.
- 1.1.63. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.64. “Partes Relacionadas”: são as pessoas físicas ou jurídicas que sejam, na Data do Pedido, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, acionistas Controladoras de quaisquer empresas do Grupo Odebrecht, incluindo a Recuperanda e as Requerentes, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.
- 1.1.65. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.66. “Prazo para Eleição”: tem o significado tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
- 1.1.67. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.
- 1.1.68. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.69. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.70. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) ODB**; **(4) OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(5) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(6) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(7) ODB International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B; **(8) Odebrecht Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Ugland House, registrada sob o nº 181323; **(9) Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(10) Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(11) Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(12)**

Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30; **(13) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(14) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(15) Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(16) Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; **(17) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(18) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; e **(19) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20.

1.1.71. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.72. “Salário Mínimo”: significa o salário mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.

1.1.73. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.74. “Termo Original do Stay Period”: é o dia 16 de dezembro de 2019, data em que o findou-se o prazo previsto no art. 6º, §4º, da LFR.

1.1.75. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.76. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Créditos Extraconcursais. Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

1.8. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concurais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concurais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concurais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 3.3 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concurais, pois permite a cada Credor Concural eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, as restrições e condições descritos na Cláusula 5, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual venda, locação, arrendamento e alienação inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 1.1.10.

2.4. Reorganização Societária. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

3. PAGAMENTO DOS CREDITORES

3.1. Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do Stay Period.

3.1.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas. Os Credores Trabalhistas que sejam Partes Relacionadas terão seus Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do Stay Period.

3.1.2.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista Parte Relacionada, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.2.2. Novação. Os Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas serão novados, passando a corresponder ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, com juros e correção previstos na Cláusula 3.1.2 acima, caso o montante do Crédito Trabalhista Parte Relacionadas do respectivo Credor Concursal seja superior a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos.

3.1.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, conforme aplicável, sendo o pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nestas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13**. Caso necessário, os Créditos Concurais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano

3.2.1. Garantias Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concurais.

3.2.2. Dação em Pagamento. Os Credores com Garantia Real que desejarem receber o bem gravado com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real deverão enviar notificação para a Recuperanda, no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano e na forma da Cláusula 8.3, comunicando sua opção, a qual será considerada final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável. A Recuperanda deverá praticar todos os atos necessários para implementar a dação em pagamento nos termos convencionados com o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.1. Transcorrido o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 acima, a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real somente será implementada caso convencionada de comum acordo entre a Recuperanda e o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.2. Eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B

3.2.3. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3. Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários serão novados, passando a corresponder a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.3.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13** (“Créditos Quirografários Opção B”). Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários que sejam Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento Diferido. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13**.

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) sobre o valor de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor de principal devido, correspondentes ao IPCA; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2 correspondentes à taxa prevista no item 3 do **Anexo 1.1.13**.

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores, sendo certo que os Credores ME/EPP Retardatários somente terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.5. Pagamentos por Evento de Liquidez. Os Créditos que sejam reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.13 também poderão ser amortizados por Eventos de Liquidez, nas condições, valores e prazos definidos no Item 5.1 do Anexo 1.1.13.

3.6. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.7. Créditos *Intercompany*. O pagamento dos Créditos *Intercompany* será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os Créditos Concurssais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em

capital social ou poderão ser objeto de compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380), desde que, em qualquer das hipóteses, a conversão em capital, subordinação ou compensação (cumulativamente): (i) não gere transferência ou impacto de caixa; (ii) não implique qualquer tipo de desembolso pela Recuperanda ou Requerentes; (iii) não resulte na ampliação do valor da exposição de crédito ou de débito da Recuperanda ou Requerente, como credora ou devedora de qualquer uma delas, entre si; (iv) não reduza ou afete negativamente as obrigações de pagamento da Recuperanda previstas neste Plano; e (v) não reduza, coloque em risco ou afete negativamente, os direitos, créditos e prerrogativas, incluindo garantias, dos Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais não envolvidos na operação, e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto nas Cláusulas 6.1 e 7.4. A Recuperanda e as Requerentes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany* observadas as hipóteses, cumulativamente, dos itens (i) a (v) desta Cláusula, os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

3.8. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concursais

3.8.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro

meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.8.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.8.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.8.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.8.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.8.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência

eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.8.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.8.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concurais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.8.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.8.5.1. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Concursal seja uma Relacionada ou integrante do Grupo Odebrecht, o respectivo Crédito Concursal será pago nos termos das Cláusulas 3.3.4 e 3.7, respectivamente.

3.8.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concurtais que sejam titulares de Créditos Concurtais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.8.6.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos da Cláusula 3.3 deste Plano e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.8.6.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.7, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concursal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concursal corrigido e

remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento, ou implementado a dação em pagamento prevista na Cláusula 3.2.2.1 que, somados a eventuais valores pagos pelo Terceiro, superem o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concursal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurssais pagos pelo Terceiro.

3.8.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro.

Eventual reestruturação de Créditos Concurssais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurssais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.8.6.2. Créditos Concurssais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concurssais cujos Créditos Concurssais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concurssais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concurssais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concurssais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a

dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.8.6.2.1. Créditos Concurais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concurais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concural, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concural, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.8.5 e 3.8.5.1.

3.8.6.2.2. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.8.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concurais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concurais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano. Esta Cláusula não se aplica à compensação dos Créditos *Intercompany*, os quais devem observar as disposições da Cláusula 3.7.

3.8.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

3.9. Créditos Extraconcursais. Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento. Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”). Para tanto, o Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços aj_odb@alvarezmarsal.com e rjodb@odebrecht.com, (i) o formulário constante do **Anexo 4.1** devidamente preenchido e assinado; (ii) submetendo os seguintes documentos: (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus. O Credor Quirografário que não exercer a opção na forma descrita nesta Cláusula 4.1 será reestruturado e pago nos termos da Cláusula 3.3.2.

4.1.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

4.1.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Concurais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva,

vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito na Opção B – Crédito Quirografário quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor pela Recuperanda).

5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Alienação de bens do ativo circulante. A Recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados os parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concurais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.2. Alienação de bens do ativo não circulante. A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar, arrendar ou dar em pagamento, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores

Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no Apêndice I do **Anexo 1.1.135.2**, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.2.1. Transações Restritas. A Recuperanda está autorizada a alienar, vender ou dar em pagamento os bens integrantes de seu ativo não-circulante e que não estejam indicados no Apêndice I do **Anexo 1.1.135.2** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (i) desde que observada a destinação de recursos previstas no item 5.1 do **Anexo 1.1.13** deste Plano; (ii.a) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo Odebrecht e às Partes Relacionadas e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

6.1. Reorganização. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, desde que, sejam

expressamente autorizadas em deliberação realizada nos termos do item 8.3.2.1 do Anexo 1.1.13.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.2. Liberação de Recursos. Tendo em vista que este Plano não afeta, desconstitui ou de qualquer forma modifica garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais, os recursos financeiros, que forem objeto de garantia fiduciária e disponibilizados à Recuperanda, serão considerados, para todos os fins de direitos, Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 67 da LFR. Em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais recursos serão pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade da Recuperanda e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.8.6 e seguintes do Plano

7.4. Restrição de Endividamento. A Recuperanda, por meio deste Plano e até o pagamento integral dos Créditos existentes até a Data do Pedido, obriga-se a não contrair

quaisquer novos Endividamentos, salvo se decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre a Recuperanda, Afiliadas ou Controladas ou Controladoras, cujo pagamento esteja subordinado à quitação dos Créditos existentes até a Data do Pedido.

7.5. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano, observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.8.5.1 e 7.3.

7.6. Reconstituição de Direitos. Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

7.7. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.8.6.

7.8. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato constitutivo para satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos

Concursais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à) Recuperanda, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

7.9. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.10. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

8.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano

prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros, conforme previsto nas Cláusulas 3.8.6.1.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concursais:

À Recuperanda:

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar

Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjodb@odebrecht.com

Ao Administrador Judicial

Rua Surubim, nº 577, 9º andar

Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050

A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques

E-mail: aj_odb@alvarezmarsal.com

8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.5. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

8.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

8.7. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.8. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo

São Paulo, 22 de abril de 2020
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Por: **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.9	Uso do Caixa Disponível
Anexo 1.1.13	Condições de Pagamento Diferido
Anexo 1.1.56 (a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.56 (b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.1	Formulário de Opção de Pagamento

Anexo 1.1.9
Uso do Caixa Disponível

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado na manutenção ordinária das atividades do Grupo Odebrecht, (i) para despesas gerais e administrativas da Recuperanda, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; e (ii) transações permitidas no âmbito da Cláusula 7.4 ou de qualquer outra forma por este Plano.

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que a Recuperanda jamais poderá utilizar o Caixa Disponível para (i) prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR e (ii) pagamento de dividendos.

Anexo 1.1.13

Condições de Pagamento Diferido

(termos e condições aplicáveis aos Créditos com Garantia Real, Créditos

Quirografários Opção B e ao Saldo de Créditos ME/EPP (conjuntamente, “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”)

1. **Devedora Principal.** A Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a suceder a Recuperanda (“Devedora Principal”).

2. **Garantidor(es).** Não há garantidores adicionais.

2.1. **Garantia Real.** Os Créditos com Garantia Real manterão as respectivas Garantia Reais, conforme originalmente pactuado, sendo certo que as Garantias Reais não serão compartilhadas entre os demais Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.

3. **Juros e Correção.** Os Créditos ora reestruturados contarão com juros e correção monetária, a serem incorporados ao valor de nominal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, correspondentes à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos neste Anexo, observado o Bônus de Adimplência.

4. **Vencimento.** Vencimento no 40 (quadragésimo) Aniversário, sendo a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido:

(i) no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, caso não tenha apresentado, em até 6 (seis) meses contados do 24º (vigésimo quarto) Aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos

passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário;

(ii) a qualquer momento, caso se verifique que o Caixa para Distribuição em uma determinada Data de Amortização é suficiente para amortizar e/ou resgatar 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido;

5. Amortizações e Carência. Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados a cada Data de Amortização com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.10, de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido. O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido será amortizado R\$ 1,00 (um real) do valor de principal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, podendo a Recuperanda, a qualquer tempo, realizar amortizações antecipadas.

5.1. Pagamentos por Eventos de Liquidez. Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados extraordinariamente caso a Recuperanda receba, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, por força de alienação de ativos, exceto se decorrente de qualquer tipo de monetização de ativos relacionados ou de mesma natureza daqueles relacionados no Apêndice I deste **Anexo 1.1.135.2**, recursos financeiros que superem o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Evento de Liquidez”), sendo certo que os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento de Diferido serão pagos em parcela única, correspondente ao total dos recursos recebidos pela Recuperanda por tal evento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observados sempre os direitos e prerrogativas de eventuais titulares de ônus sobre os respectivos ativos. Para que não restem dúvidas, os recursos recebidos nos eventos descritos neste item não integrarão o Caixa Disponível para fins deste Plano.

6. Agente de Monitoramento. O Agente de Monitoramento acompanhará as movimentações financeiras da Recuperanda, sendo responsável por:

(i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido;

- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da Recuperanda e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Recuperanda como, por exemplo, extratos bancários;
- (iii) monitorar os pagamentos previstos neste Anexo, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas;
- (iv) monitorar a materialização de Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP posteriores à Data do Pedido; e
- (v) Divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

6.1. Acesso a Informações. A Recuperanda deverá facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas funções.

6.2. Procedimento de Escolha. O Agente de Monitoramento cujas atribuições estão descritas neste Plano deverá ser, a todo tempo, o mesmo agente de monitoramento contratado para exercer funções semelhantes no plano de recuperação judicial das Requerentes que aderiram à consolidação substancial.

7. Hipóteses de Vencimento Antecipado. As obrigações previstas neste Anexo serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Anexo que não seja sanado no prazo de 30

- (trinta) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não seja prazo específico;
- (iii) uma vez verificado o ingresso de recursos ou ativos desonerados no patrimônio da Recuperanda por Evento de Liquidez em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e caso a Recuperanda, conforme aplicável, (a) não destine a integralidade desses recursos aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido na forma do item 5.1 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do ingresso de tais recursos; ou (b) não implemente a venda de tal ativo no prazo de 3 (três) meses do seu ingresso no patrimônio da Recuperanda;
 - (iv) decisão judicial colegiada ou decisão judicial sem efeito suspensivo, que declare as Condições de Pagamento Diferido ilegais, observado que todos eventuais recursos que deveriam ter sido destinados aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, mas que não tenham sido em virtude de tal decisão, deverão permanecer retidos para posterior distribuição aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido;
 - (v) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;
 - (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido;
 - (vii) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
 - (viii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido ou em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
 - (ix) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos

negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo;

- (x) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
- (xi) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano ou neste Anexo;
- (xii) prolação de sentença condenatória sem efeito suspensivo, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição;

8. Disposições Gerais.

8.1. Divulgação de Informações. A Recuperanda deverá fornecer mensalmente ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição ou em prazo inferior sempre que solicitadas, mediante envio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 8.3, que deverá ser respondida pela Recuperanda com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação.

8.2. Comunicação. A Devedora Principal e os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo, (i) sua qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço para envio de correspondência física. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionadas a este Anexo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

8.3. Deliberações. A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido para que estes possam deliberar:

- (i) sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Anexo;
- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Anexo;
- (iii) a realização de operações de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1;
- (iv) a alienação de ativos de forma diversa das hipóteses autorizadas nas Cláusulas 5e seguintes deste Plano ou no item 7(iii) deste Anexo 1.1.13; e
- (v) outras matérias que sejam relevantes.

8.3.1. Convocação. A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

8.3.2. Instalação e Realização. A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido considerados em conjunto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

8.3.2.1. Instalação para Deliberação Sobre Matérias Qualificadas. A reunião para deliberação das matérias indicadas no item (iii) da Cláusula 8.3 acima somente será instalada com a presença titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido em aberto na data da convocação, seja em primeira ou em segunda convocação.

8.3.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria absoluta dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerando na data de convocação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

8.3.4. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quóruns de instalação e deliberação.

Apêndice I**Lista de Ativos**

Nº do Ativo	UA	Descrição
8451467	ODEQ7130	ALIMENTADOR CORREIA 30 POL X 750 M
10111462	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO ASTEC VGF 1510
553962	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO FMC MF-200-C
553963	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO FMC MF-200-C
583659	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO METSO MV-40090
583749	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO METSO TK-10-15
6473612	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO MV 40120 METSO
583666	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO MV-35080
553961	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO TELSMITH VGF 60X20
8453463	ODEQ7130	ALIMENTADOR VIBRATORIO VGF-1510
6760467	ODEQ7125	ALINHADOR CANHAO LED SINALIZADOR
6760468	ODEQ7125	ALINHADOR CANHAO LED SINALIZADOR
6760469	ODEQ7125	ALINHADOR CANHAO LED SINALIZADOR
6760470	ODEQ7125	ALINHADOR CANHAO LED SINALIZADOR
6760471	ODEQ7125	ALINHADOR LASER SENSOR
6760465	ODEQ7125	ALINHADOR SYSTEM FIVE

Nº do Ativo	UA	Descrição
10204220224	ODEQ7130	IMPLEM P/USO FLORESTAL
526603	ODEQ7130	IMPLEMENTO MANITOWOC MAX SPANDER (M 250)
526604	ODEQ7130	IMPLEMENTO MANITOWOC X PANDER (M 250)
7273462	ODBI16851	INSTALACOES DIV (PAINEIS/DIVISOR/PORTAS)
1.844.414	ODEQ7130	JUMBO HIDRAULICO HS-305T
582850	ODEQ7130	KIT SISTEMA MONITORAMENTO GUINDAUTO MADAL
488551	ODEQ7130	LAMINA ANGULAVEL
525729	ODEQ7130	LAMINA ANGULAVEL CAT D6T
534063	ODEQ7130	LAMINA ANGULAVEL CAT D6T
525748	ODEQ7130	LAMINA RETA CAT 8SU
554175	ODEQ7130	LAVADOR MATERIAIS KOLBERG 36X35 TS
5157149	ODEQ7125	LICENCA SOFTWARE SIMULADOR
7093462	ODEQ7125	MANUTENCAO KIT IRIS HIBRIDO
423388	ODEQ7120	MAQ LAVA JATO LAVADORA ALTA PRESSAO WAP TOP 11 220V
488657	ODEQ7130	MAQUINA DE CLIPAR MANG HIDR
488663	ODEQ7130	MAQUINA DE CLIPAR MANG HIDR

6760466	ODEQ7125	ALINHADOR SYSTEM FIVE
444886	ODEQ7130	AMINHAO FORA ESTRADA
6884812	ODBI16851	AP.MULTIFUNCIONAL (FAX / IMP./ SCANNER)
6757503	ODEQ7120	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS
6757502	ODEQ7120	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS
6757504	ODEQ7120	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS
6757505	ODEQ7120	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS
6757506	ODEQ7120	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS
7374576	ODBI16843	ARMARIO DE MADEIRA
7175464	ODEQ7125	ASSESSORIA SISINVEST
4758187	ODEQ7125	ASSESSORIA SISTEMA SISINVEST
5158149	ODEQ7125	ASSESSORIA SISTEMA SISINVEST
6236153	ODEQ7125	ASSESSORIA SISTEMA SISINVEST
567588	ODEQ7130	AUTO BOMBA CONCR C/ MASTRO SCHWING BPL2023HDR-KVM32
480438	ODEQ7130	AUTO BOMBA P/ CONCR C/ MASTRO SCHWING P2023S32X32M
480439	ODEQ7130	AUTO BOMBA P/ CONCR C/ MASTRO SCHWING P2023S32X32M
553357	ODEQ7130	AUTOBETONEIRA FIORI DB460SL
2245149	ODEQ7130	BALANCA CAMINHAO BASCULANTE MK- CONTROLE
7149463	ODEQ7130	BALANCA CAMINHAO BASCULANTE MK- CONTROLE
186071	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA

488664	ODEQ7130	MAQUINA DE CORTAR MANG HIDR
488670	ODEQ7130	MAQUINA DE CORTAR MANG HIDR
488671	ODEQ7130	MAQUINA DESCASCAR MANG HIDR
488677	ODEQ7130	MAQUINA DESCASCAR MANG HIDR
488650	ODEQ7130	MÁQUINA LAVA
488656	ODEQ7130	MÁQUINA LAVA
488623	ODEQ7130	MÁQUINA LAVAR ALTA PRESSÃO ELECTRA
2286161	ODEQ7130	MAQUINA LAVAR ALTA PRESSAO ELECTRA 1600EAZ
488614	ODEQ7130	MÁQUINA SOLDA ELÉTRICA
488620	ODEQ7130	MÁQUINA SOLDA ELÉTRICA
488678	ODEQ7130	MAQUINA TESTAR MANG HIDR
488684	ODEQ7130	MAQUINA TESTAR MANG HIDR
525714	ODEQ7130	MARTELO FUNDACAO HIDRAULICO JUNTTAN HHK 14S
553960	ODEQ7130	MARTELO HIDRAULICO JUNTTAN HHK 14S E PPACK 15CCU
7374574	ODBI16839	MESA MESA DOBRAVEL UNIQUE MED 160X078X0
7374580	ODBI16843	MESA MESA DOBRAVEL UNIQUE MED 160X078X0
526316	ODEQ7130	MISTURADORA DE CONCRETO MOVEL AUTOCARREG FIORI MOD DB460SL
526321	ODEQ7130	MISTURADORA DE CONCRETO MOVEL AUTOCARREG FIORI MOD DB460SL
552844	ODEQ7130	MODULO CABINE AUXILIAR TRANSPORTE PESSOAS
552845	ODEQ7130	MODULO CABINE AUXILIAR

		16M³, ROSSETTI
186072	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
186074	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
186075	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
186077	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
186078	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
186079	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
186080	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
186081	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA MEIA-CANA 16M³, ROSSETTI
525830	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
525942	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
525960	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
525967	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
525969	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
525973	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
525989	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
525991	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3

		TRANSPORTE PESSOAS
464821	ODEQ7130	MODULO P/ TRANSP PESSOAS 4 LUG REAL/ENVESP
10798512	ODEQ7130	MODULO P/ TRANSP. DE PESSOAS C/ 04 LUG. MOD. MTP-1600-REAL
512243	ODEQ7130	MODULO P/TRANSP PESSOAS 04 LUG REAL/ENVESP
512244	ODEQ7130	MODULO P/TRANSP PESSOAS 04 LUG REAL/ENVESP
512245	ODEQ7130	MODULO P/TRANSP PESSOAS 04 LUG REAL/ENVESP
3076150	ODEQ7130	MOITAO 30 TON P/GUINDASTE
3076151	ODEQ7130	MOITAO 30 TON P/GUINDASTE
7199521	ODEQ7130	MOITAO P/GUIND LIEBHERR 550
829171	ODEQ7130	MOITÃO SIMPLES LIEBHERR 420 EC-H20
6998462	ODBI16851	MONITOR
1624149	ODEQ7130	MONOVIA DE PORTICO MDE
488769	ODEQ7130	MORSA BANCADA
488775	ODEQ7130	MORSA BANCADA
1.845.103	ODEQ7130	MOTONIVELADORA
2344193	ODEQ7130	MOTONIVELADORA VOLVO G940
525703	ODEQ7130	MOTONIVELADORA VOLVO G940

525993	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526002	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526007	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526009	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526013	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526025	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526029	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526031	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526033	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526037	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526039	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526041	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526059	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526145	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526147	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526149	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3
526151	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 16M3

525704	ODEQ7130	MOTONIVELADORA VOLVO G940
525705	ODEQ7130	MOTONIVELADORA VOLVO G940
101.009.130.206	ODEQ7130	MOTONIVELADORA, VOLVO, G940
6760463	ODEQ7125	NIVEL LASER ALINHADOR
6760464	ODEQ7125	NIVEL LASER ALINHADOR
10.100.934.035	ODEQ7120	NOTEBOOK HP PROBOOK 4310S CORE2DUO
529221	ODEQ7130	PAT P/GUINDASTE MOD PRS-75 EZ
529222	ODEQ7130	PAT P/GUINDASTE MOD PRS-75 EZ
1.844.444	ODEQ7130	PAVIMENTADORA CONCRETO GOMACO GP-2600
5372186	ODEQ7130	PE / PONTA JIB LINK BELT LS-248H5 30 PES
829167	ODEQ7130	PÉ CONTRA LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (8,9M)
526455	ODEQ7130	PE/PONTA LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195 3 (11 80 M)
526471	ODEQ7130	PE/PONTA LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195 3 (11 80 M)
526415	ODEQ7130	PE/PONTA LANCA (G TORRE) LIEBHERR 450C (10 00 M)
526504	ODEQ7130	PE/PONTA LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (20 00 M)
526517	ODEQ7130	PE/PONTA LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (20 00 M)
526542	ODEQ7130	PE/PONTA LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (20 00M)

526069	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 22M3
526071	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 22M3
526073	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 22M3
526075	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 22M3
526077	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA CANA 22M3
177906	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
178301	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
178302	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
178523	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
178524	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
178529	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
178533	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
443228	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
443235	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457182	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457189	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457192	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³

488799	ODEQ7130	PEAO DE COLUNA C/ TALHA E CARRO ROLLERS
488805	ODEQ7130	PEAO DE COLUNA C/ TALHA MANUAL
7066620	ODEQ7125	PECAS KIT IRIS / MANUTENCAO
7066621	ODEQ7125	PECAS KIT IRIS / MANUTENCAO
7066623	ODEQ7125	PECAS KIT IRIS / MANUTENCAO
8453462	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA 2/10 KG - 5 X 14 POL
8634462	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA 6 X 20 3D ASTEC
583751	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA ES 6X14TD
583664	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA METSO CBS 6X16 TD
8453464	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA MOD 8X20 - VIBRO KING 3D
554183	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA TELSMITH 5X16DD - VK TL
554184	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA TELSMITH 6X20DD - VK TL
554186	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA TELSMITH 6X20TD - VK TL
554188	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA TELSMITH 6X20TD - VK TL
554185	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA TELSMITH 8X24DD - VK TL
554187	ODEQ7130	PENEIRA VIBRATORIA TELSMITH 8X24DD - VK TL
526638	ODEQ7130	PERFURATRIZ CIRCULACAO REVERSA SAMJIN SBR 15S HD

457193	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457194	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457195	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457196	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457197	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457198	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457199	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457201	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457202	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457203	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457204	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457205	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457206	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457207	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
457208	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
462564	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
462567	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³

526639	ODEQ7130	PERFURATRIZ CIRCULACAO REVERSA SAMJIN SBR 20S
7066616	ODEQ7130	PERFURATRIZ A COPCO 1838-ME T 38/07
430179	ODEQ7130	PERFURATRIZ HIDROPNEUMATICA, PW, PWH-5000
8925462	ODEQ7130	PINCA HIDRAULICA MDE GR 20000
1.844.920	ODEQ7130	PLATAF.PANTOGRAF. KABI KPP-60/PANT-ESP-TL
11473510	ODEQ7130	PLATAFORMA AEREA DE TRABALHO
185228	ODEQ7130	PLATAFORMA AEREA DE TRABALHO, JLG,
525386	ODEQ7130	PLATAFORMA AEREA TRABALHO Z135
488501	ODEQ7130	PLATAFORMA DE LANCA
10.100.919.865	ODEQ7130	PLATAFORMA ELEVATORIA
6423450	ODEQ7130	PLATAFORMA ELEVATORIA VEICULAR MKS-1100P3E
480470	ODEQ7130	PLATAFORMA LANCA TELESCOPICA ELETRICA JLG E600J
498570	ODEQ7130	PLATAFORMA LANÇA TELESCOPICA GENIE/TEREX Z-135/70
498571	ODEQ7130	PLATAFORMA LANÇA TELESCOPICA GENIE/TEREX Z-135/70
495016	ODEQ7130	PLATAFORMA LANÇA TELESCOPICA GENIE/TEREX Z-80/60 4X4
433181	ODEQ7130	PLATAFORMA TELESCOPICA, JLG, 1350SJP
433179	ODEQ7130	PLATAFORMA TELESCOPICA, JLG,1350SJP

462568	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
462585	ODEQ7130	BASCULA P/ SOLO/ROCHA ROSSETTI MEIA-CANA 16M³
10.100.920.032	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.053	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.057	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.065	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.383	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.385	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.386	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.390	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.404	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.405	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.412	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.563	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.566	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.572	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
10.100.920.694	ODEQ7130	BASCULA ROCHA/SOLO
7199501	ODEQ7130	BASE MOVEL 550EC H-40 LITRONIC
528921	ODEQ7130	BASE MOVEL LIEBHERR 195-3 HC

433180	ODEQ7130	PLATAFORMA TELESCOPICA, JLG,1350SJP
488741	ODEQ7130	POLICORTE
488747	ODEQ7130	POLICORTE
6552462	ODEQ7130	POLIGUINDASTE KABI KRG-90/230 SHA-U2 C/CACAMBA
7199510	ODEQ7130	PONTA CONTRA LANCA (9-62 M)
829169	ODEQ7130	PONTA CONTRA LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (8,6M)
529236	ODEQ7130	PONTA CURTA HHT LCRANES 4000W
529237	ODEQ7130	PONTA CURTA HHT LCRANES 4000W
7199519	ODEQ7130	PONTA LANCA LIEBHERR (2,10 M)
829166	ODEQ7130	PONTA LANÇAS LIEBHERR 420 EC-H20 (1,2M)
488531	ODEQ7130	PONTO DE LANCA-CONJUNTO
10.100.920.567	ODEQ7130	PORTICO ROLANTE
534103	ODEQ7130	PORTICO ROLANTE CSM CAP 25 TON C/CARRO GUINCHO
539087	ODEQ7130	PORTICO ROLANTE DUPLA VIGA GH BRASIL CAP 35 TON VAO 32,8 M
555023	ODEQ7130	PORTICO ROLANTE GH BRASIL 35T DUPLAVIGA VAO 45 M
464271	ODEQ7130	PORTICO ROLANTE GH BRASIL CAP 25 TON VAO DE 18,7M
512305	ODEQ7130	PORTICO ROLANTE GH BRASIL CAP 35 TON VAO 28 M
512306	ODEQ7130	PORTICO ROLANTE GH BRASIL CAP 35 TON VAO 28 M
488696	ODEQ7130	PRENSA HIDRÁULICA

528922	ODEQ7130	BASE MOVEL LIEBHERR 195-3 HC
528920	ODEQ7130	BASE MOVEL LIEBHERR 450C
526520	ODEQ7130	BASE MOVEL LIEBHERR 98 3 90/180
526544	ODEQ7130	BASE MOVEL LIEBHERR 98 3 90/180
526514	ODEQ7130	BASE MOVEL LIEBHERR 98 3HC
528919	ODEQ7130	BASE MOVEL LIEBHERR 98-3 HC
10.100.920.003	ODEQ7130	BETONEIRA
10.100.920.011	ODEQ7130	BETONEIRA
1.863.571	ODEQ7130	BETONEIRA
11304519	ODEQ7130	BETONEIRA HIDRAULICA LIEBHERR HTM 804
177899	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM 804 (8M3)
177909	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM 804 (8M3)
526221	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM703/704 (7M3)
479068	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
479069	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
479071	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
489392	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
489393	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)

488702	ODEQ7130	PRENSA HIDRÁULICA
7260468	ODEQ7130	PRENSA HIDRAULICA EVA 40 TON
4390150	ODEQ7130	QUADRO ENVOLVENTE P/SEG TORRE 98-3 HC
4390151	ODEQ7130	QUADRO ENVOLVENTE P/SEG TORRE 98-3 HC
4390152	ODEQ7130	QUADRO ENVOLVENTE P/SEG TORRE 98-3 HC
526555	ODEQ7130	QUADRO ENVOLVENTE PARA SEG TORRE 98 3HC
526556	ODEQ7130	QUADRO ENVOLVENTE PARA SEG TORRE 98 3HC
526595	ODEQ7130	QUADRO ENVOLVENTE PARA SEG TORRE 98 3HC
404969	ODEQ7120	RELOGIO PONTO ELETROMECANICO, HENRY PLUS
404970	ODEQ7120	RELOGIO PONTO ELETROMECANICO, HENRY PLUS
2753149	ODEQ7130	RESERVATORIO AR A COPCO 4,0M3 - 10 BAR
488532	ODEQ7130	ROLDANA PARA CABO 1 1/8 POL
6626740	ODEQ7125	SEGURO CORPORATIVO EQUIPAMENTOS
1.844.383	ODEQ7130	SEMI REBOQUE 3 EIXOS
464952	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 02E-23T
464953	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 02E-23T
464954	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 02E-23T
464955	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 02E-23T

489394	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
489395	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
489416	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
489423	ODEQ7130	BETONEIRA VEICULAR LIEBHERR HTM804 (8M3)
6884815	ODBI16851	BIOMBO
6884816	ODBI16851	BIOMBO
534065	ODEQ7130	BOMBA ALTA PRESSAO LEMASA L75/2 SAP
534066	ODEQ7130	BOMBA ALTA PRESSAO LEMASA L75/2 SAP
534067	ODEQ7130	BOMBA ALTA PRESSAO LEMASA L75/2 SAP
534068	ODEQ7130	BOMBA ALTA PRESSAO LEMASA L75/2 SAP
1.845.127	ODEQ7130	BOMBA PROJ, CONCR, ALIVA AL-262
1.845.126	ODEQ7130	BOMBA PROJETAR CONCRETO
488600	ODEQ7130	BRACO HIDRAULICO JUMBO
488601	ODEQ7130	BRACO HIDRAULICO JUMBO
488602	ODEQ7130	BRACO HIDRAULICO JUMBO
8634463	ODEQ7130	BRITADOR CONICO 44SBS ASTEC
583662	ODEQ7130	BRITADOR CONICO METSO 200HP
583668	ODEQ7130	BRITADOR CONICO METSO 200HP
554173	ODEQ7130	BRITADOR CONICO TELSMITH 44SBS

501147	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 02E-23T
501148	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 02E-23T
5157150	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 03E-18T
465378	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARGA SECA RODO LINEA SR/CS - 03E-32T
444887	ODEQ7130	SEMI REBOQUE CARREGA TUDO
526628	ODEQ7130	SEMI REBOQUE PRANCHA RETA KRONE SRCT345 03E 45T
159762	ODEQ7130	SEMI REBOQUE, PRANCHA, REBAIXADO, 45 TON
101.009.102.124	ODEQ7130	SEMI REBOQUE, VOLVO, 2 EIXOS SCHIFFER, 2009,
10.100.920.665	ODEQ7130	SEMI REBOQUES
10.100.920.666	ODEQ7130	SEMI REBOQUES
10.100.929.810	ODEQ7130	SEMI-REBOQUE CARGA SECA 2 EIXOS; PBT 17 TON, TARA 6.550 KG; COMP. 12,5 M
178305	ODEQ7130	SEMI-REBOQUE FURGÃO OFICINA ROSSETTI DURAL; 2E CVS
488521	ODEQ7130	SEPARADOR MAGNETICO ELETROIMA
488723	ODEQ7130	SERRA ELÉTRICA
488729	ODEQ7130	SERRA ELÉTRICA
6884817	ODBI168057	SERVIDOR
186083	ODEQ7130	SILO CIMENTO CIBI , 100 TON, 70 M3
526821	ODEQ7130	SILO CIMENTO CIBI 200T
526759	ODEQ7130	SILO CIMENTO MONTANA 100T

554174	ODEQ7130	BRITADOR CONICO TELSMITH 44SBS
583667	ODEQ7130	BRITADOR DE MANDIBULA METSO C-96
8379466	ODEQ7130	BRITADOR IMPACTO KOLBERG PIONEER 2500EV(A) VSI
554172	ODEQ7130	BRITADOR IMPACTO KOLBERG PIONEER 2500EVT(A) VSI
6473613	ODEQ7130	BRITADOR MANDIBULA C-110 METSO
583661	ODEQ7130	BRITADOR MANDIBULA METSO C-100
554171	ODEQ7130	BRITADOR MANDIBULAS PRIMARIO TELSMITH 3258
6514466	ODEQ7130	BRITADOR MOINHO AUTOGENIO B-7150 BARMAC
433542	ODEQ7130	CABINE AUXILIAR P/ TRANSPORTE PESSOAL
389903	ODEQ7130	CABINE AUXILIAR, 4 LUGARES
7199520	ODEQ7130	CABINE GUIND TORRE LIEBHERR 550
8925465	ODEQ7130	CABINE OPERACAO ASTEC
8925470	ODEQ7130	CABINE OPERACAO ASTEC
7830463	ODEQ7130	CABINE P/ROLO COMPACTADOR CAT CP533E
7830464	ODEQ7130	CABINE P/ROLO COMPACTADOR CAT CP533E
7830465	ODEQ7130	CABINE P/ROLO COMPACTADOR CAT CP533E
7829465	ODEQ7130	CABINE STANDARD P/TRATOR
7829469	ODEQ7130	CABINE STANDARD P/TRATOR
185223	ODEQ7125	CABINE/SIMULADOR VOLVO MATONIVELADORA
185224	ODEQ7125	CABINE/SIMULADOR VOLVO MATONIVELADORA

501163	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 1000 TON
501164	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 1000 TON
501183	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 1000 TON
501184	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 1000 TON
501203	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 1000 TON
443273	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 200T
6666462	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 800 TON
6666463	ODEQ7130	SILO CIMENTO RCO 800 TON
4574150	ODEQ7130	SILO CIMENTO SCHWING 100T
4574151	ODEQ7130	SILO CIMENTO SCHWING 100T
4574152	ODEQ7130	SILO CIMENTO SCHWING 100T
480510	ODEQ7130	SILO DE CIMENTO RCO 150T
480513	ODEQ7130	SILO DE CIMENTO RCO 150T
480516	ODEQ7130	SILO DE CIMENTO RCO 150T
480519	ODEQ7130	SILO DE CIMENTO RCO 150T
480522	ODEQ7130	SILO DE CIMENTO RCO 150T
480525	ODEQ7130	SILO DE CIMENTO RCO 150T
4574154	ODEQ7130	SILO MICROSSILICA SCHWING 60T
7991463	ODEQ7130	SIMULADOR ORYX
1835149	ODEQ7130	SIMULADOR VOLVO CARREG/CAM AR 350REC

528939	ODEQ7130	CACAMBA (BUCKET) 2,6 M3 - APLICACAO EC-460
528940	ODEQ7130	CACAMBA (BUCKET) 2,6 M3 - APLICACAO EC-460
431905	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433073	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433074	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433075	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433077	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433078	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433081	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433082	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433084	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433085	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433086	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433087	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433088	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433089	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
433090	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³

1835150	ODEQ7130	SIMULADOR VOLVO ESCAV REC700
6349669	ODEQ7130	SIMULADOR VOLVO ESCAVADEIRA C/CABINE
6349670	ODEQ7130	SIMULADOR VOLVO ESCAVADEIRA C/CABINE
583849	ODEQ7130	SISTEMA ABATIMENTO DE PO FOGGER SYSTEM M/RASPER
101.009.131.598	ODEQ7130	SISTEMA ABATIMENTO PO
453389	ODEQ7130	SISTEMA ABATIMENTO PO FOGGER SYSTEM
6473614	ODEQ7130	SISTEMA ABATIMENTO PO FOGGER SYSTEM RASPER
2346149	ODEQ7130	SISTEMA CONTROLADOR INTELIGENTE LMI MANITOWOC 4100W-S2
2346150	ODEQ7130	SISTEMA CONTROLADOR INTELIGENTE LMI MANITOWOC 4600-S4
529217	ODEQ7130	SISTEMA CONTROLADOR INTELIGENTE LMI RAYCO WYLIE I3000
529218	ODEQ7130	SISTEMA CONTROLADOR INTELIGENTE LMI RAYCO WYLIE I3000
10942511	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10942513	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10942515	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10942517	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10942519	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10942525	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO

433091	ODEQ7130	CACAMBA BASCULANTE ROSSETTI, TIPO MEIA-CANA 16M³
528942	ODEQ7130	CACAMBA CLAMSHEL
529063	ODEQ7130	CACAMBA DRAG LINE CAP 3,91M3
529064	ODEQ7130	CACAMBA DRAG LINE CAP 3,91M3
7374579	ODBI168007	CADEIRA AERON B POSTURE FIT CARBON
6884813	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083547	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083548	ODBI168057	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083549	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083551	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083552	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083553	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083554	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
7083555	ODBI16851	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO
473766	ODEQ7130	CAIXA AGREGADOS/SILO 188 M³ RCO
8307466	ODEQ7130	CALDEIRA FLUIDO TERMICO TENGE TH-III/E 300 MCAL/H
8380462	ODEQ7130	CALDEIRA FLUIDO TERMICO TENGE TH-III/E 300 MCAL/H
101.009.130.107	ODEQ7130	CALHA VIBRATORIA CV-1510

10942526	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10942531	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10943511	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
10943513	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO
11018514	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
10944511	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
10947511	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
10950510	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
10950511	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
10950512	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
2286160	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
579045	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6148323	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6148324	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6148325	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
7270465	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
9200462	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
9200463	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO

583752	ODEQ7130	CALHA VIBRATORIA METSO VT-1707
8925468	ODEQ7130	CALHA VIBRATORIA TELSMITH CV 1510
8925469	ODEQ7130	CALHA VIBRATORIA TELSMITH CV 1510
488811	ODEQ7130	CALIBRADOR ANALOGICO P/ PNEUS
443265	ODEQ7130	CAM. FORA ESTRADA RANDON RK-430M
443266	ODEQ7130	CAM. FORA ESTRADA RANDON RK-430M
443267	ODEQ7130	CAM. FORA ESTRADA RANDON RK-430M
443268	ODEQ7130	CAM. FORA ESTRADA RANDON RK-430M
443269	ODEQ7130	CAM. FORA ESTRADA RANDON RK-430M
443270	ODEQ7130	CAM. FORA ESTRADA RANDON RK-430M
457112	ODEQ7130	CAM. FORD F4000 4X4
453721	ODEQ7130	CAM. SCANIA P420 B6X4
453723	ODEQ7130	CAM. SCANIA P420 B6X4
453724	ODEQ7130	CAM. SCANIA P420 B6X4
453725	ODEQ7130	CAM. SCANIA P420 B6X4
453726	ODEQ7130	CAM. SCANIA P420 B6X4
1.845.586	ODEQ7130	CAMINHAO BASCULA ROCHA/SOLO/CAM. FORD CARGO 2932E 6X4

9200464	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
9200465	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
9200466	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
9200467	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
9200468	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
9200469	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6235398	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235401	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235404	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235405	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235406	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235407	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235408	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235409	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235413	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235414	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235415	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA

1.845.631	ODEQ7130	CAMINHAO BETONEIRA
10.100.919.998	ODEQ7130	CAMINHÃO CAVALO MECANICO
10.100.920.374	ODEQ7130	CAMINHÃO CAVALO MECANICO
1.845.689	ODEQ7130	CAMINHÃO CAVALO MECANICO
101.009.110.597	ODEQ7130	CAMINHAO CHASSI FORD CARG 6332-E 6X4 251-370 HP
101.009.108.544	ODEQ7130	CAMINHAO CHASSI FORD CARGO 6332-E 6X4 251-370 HP
101.009.107.821	ODEQ7130	CAMINHAO CHASSI FORD CARGO 6332-E 6X4 251-370 HP
101.009.108.548	ODEQ7130	CAMINHAO CHASSI FORD CARGO 6332-E 6X4 251-370 HP
101.009.108.547	ODEQ7130	CAMINHAO CHASSI FORD CARGO 6332-E6X4 251-370 HP
101.009.110.598	ODEQ7130	CAMINHAO CHASSI FORD CARGO, 6332-E 6X4 251-370 HP
6267150	ODEQ7130	CAMINHAO CHASSI WV 8160 4X2
444885	ODEQ7130	CAMINHAO FORA DE ESTRADA RK430M
447214	ODEQ7130	CAMINHAO FORA ESTRADA RANDON RK-430
526168	ODEQ7130	CAMINHAO FORD C 1517E 4X2
526172	ODEQ7130	CAMINHAO FORD C 1517E 4X2
567587	ODEQ7130	CAMINHAO FORD C-2628E 6X4
457114	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717 CN 4X2

6235416	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235418	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235420	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235425	ODEQ7130	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235426	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235427	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235428	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235429	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235430	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235431	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235432	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235433	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235434	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235435	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235436	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235437	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235438	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA

457115	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717 CN 4X2
457116	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717 CN 4X2
457117	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717 CN 4X2
403239	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717E 4X2
403241	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717E 4X2
415482	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717E 4X2
423660	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1717E 4X2
6357469	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 1719 4X2
468912	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628 CN 6X4
466335	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628CN 6X4
466336	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628CN 6X4
466337	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628CN 6X4
466338	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628CN 6X4
466339	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628CN 6X4
466340	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628CN 6X4
476362	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628CN 6X4
159751	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628E 6X4
159753	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628E 6X4

6235439	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235440	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235441	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235442	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
6235443	ODEQ7125	SISTEMA DE MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
529215	ODEQ7130	SISTEMA LUBRIFICACAO P/ ESCAVADEIRA EC460
10992558	ODEQ7130	SISTEMA MEDICAO CONCENTRADOR PARA COMBOIO KT48E
10942530	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO
10957514	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO .
11053517	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO .
11304520	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO .
5155160	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155161	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155163	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155164	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155165	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155166	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155167	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO

464260	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628E 6X4
464264	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628E 6X4
464266	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628E 6X4
464267	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628E 6X4
464268	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2628E 6X4
4888172	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2629 6X4
4890150	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2629 6X4
4892149	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2629 6X4
526176	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 2932E 6X4
462577	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 3132 CN 6X4
159840	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 6332E 6X4
176368	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 6332E 6X4
415474	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 6332E 6X4
11304518	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO 6X4, C-2628E
423659	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO, 1717E 4X4
415473	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO, 6332E 6X4

5155168	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155169	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155170	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155171	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155172	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155173	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155174	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155175	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155176	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155177	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155178	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155179	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155180	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
5155181	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CARGA GUINDAUTO
464303	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO CONJ MOVEEL BRITAGEM (IMPORTADO)
408896	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)

443274	ODEQ7130	CAMINHAO FORD CARGO, C-1717CN 4X2
1.845.547	ODEQ7130	CAMINHAO GUINDAUTO/CAM. FORD C-1317E 4X2
498583	ODEQ7130	CAMINHAO M BENZ ATEGO 1725/42 4X4
512303	ODEQ7130	CAMINHAO M BENZ ATEGO 1725
457107	ODEQ7130	CAMINHAO M. BENZ ATEGO 1725/42 4X4
457108	ODEQ7130	CAMINHAO M. BENZ ATEGO 1725/42 4X4
1.845.260	ODEQ7130	CAMINHAO PLATAFORMA/CAM. M.BENZ LK-2217/36
525829	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
525941	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
525959	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
525966	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
525968	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
525972	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
525988	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420

408897	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408898	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408900	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408914	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408916	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408917	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408918	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408926	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408929	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408939	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408940	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408945	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408950	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408952	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)

525990	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
525992	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526000	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526006	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526008	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526012	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526024	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526028	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526030	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526032	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526036	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526038	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526040	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420
526058	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB 6X4NZ 420

408953	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408956	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408968	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408969	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
408971	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413385	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413386	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413387	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413390	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413394	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413398	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413399	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413400	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413401	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)

526068	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB8X4NZ 420
526070	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB8X4NZ 420
526072	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB8X4NZ 420
526074	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB8X4NZ 420
526076	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P124 CB8X4NZ 420
174581	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
176360	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
176362	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
177582	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
177588	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
177591	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
177592	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178284	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178286	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178287	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178288	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178289	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178290	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178292	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
178293	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4

413402	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413404	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413406	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413407	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413414	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
413417	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS COM ANTENAS E CHICOTES (100% HIBRIDO)
6313203	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313205	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313206	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313207	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313208	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313209	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313210	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313211	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313212	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313213	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313214	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313215	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313216	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6313217	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO

178306	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438424	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438440	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438442	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438444	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438446	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438448	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438449	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438450	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438452	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438453	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438454	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438455	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438456	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438457	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438458	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438459	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438461	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4

574344	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
574354	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
574367	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO
6279165	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS HIBRIDO SCANIA
176237	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176239	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176241	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176242	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176243	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176244	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176247	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176250	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176257	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176260	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176266	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
176268	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
178511	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO
178512	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO IRIS RASTREAMENTO

438462	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438464	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
438465	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
526144	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
526146	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
526148	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
526150	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B6X4
464487	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA P420 B8X4
423378	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, MODELO P420, 6X4 HZ
423367	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, MODELO P420, B6X4 HZ
423373	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, MODELO P420, B6X4 HZ
423369	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, MODELO P420, CB6X4HZ
433132	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4
433139	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4
423365	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423366	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423368	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ

466004	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
466006	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465507	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465508	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465509	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465511	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465515	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465516	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465517	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465518	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465525	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
465526	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT IRIS HIBRIDO, SCANIA
415050	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
415052	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
415055	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
415056	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
415059	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO

423371	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423372	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423375	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423376	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423377	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423379	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4 HZ
423370	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4HZ
423374	ODEQ7130	CAMINHAO SCANIA, P420, B6X4HZ
526239	ODEQ7130	CAMINHAO VOLKSWAGEM 31 260E 6X4
526241	ODEQ7130	CAMINHAO VOLKSWAGEM 31 260E 6X4
526220	ODEQ7130	CAMINHAO VOLKSWAGEN 26 260E
171679	ODEQ7130	CARREGADEIRA PNEUS VOLVO L120F (PA CARREGADEIRA)
171680	ODEQ7130	CARREGADEIRA PNEUS VOLVO L120F (PA CARREGADEIRA)
512030	ODEQ7130	CARREGADEIRA PNEUS VOLVO L220G (PA CARREGADEIRA)
101.009.132.417	ODEQ7130	CARREGADEIRA VOLVO L120F
553987	ODEQ7130	CARRETA HIDRAULICA PERFURACAO A COPCO ROC D7 AVO
553989	ODEQ7130	CARRETA HIDRAULICA PERFURACAO A COPCO ROC D7 AVO

415061	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
415064	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
415065	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
415066	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
480497	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
480498	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
480499	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
480529	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO KIT RASTREAMENTO IRIS HIBRIDO
495290	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PERFURACAO C/ CIRCULACAO REVERSA
495291	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PERFURACAO C/ CIRCULACAO REVERSA
2988149	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988150	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988151	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988152	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988153	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988154	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988155	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU

554226	ODEQ7130	CARRETA HIDRAULICA PERFURACAO A COPCO ROC D7 NAN
829170	ODEQ7130	CARRINHO LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20
7199522	ODEQ7130	CARRINHO LANCA N.01
7199523	ODEQ7130	CARRINHO LANCA N.02
6437450	ODEQ7130	CARRO PEQUENO DA LANCA LIEBHERR 450C
10.100.920.054	ODEQ7130	CARROCERIA
10.100.920.067	ODEQ7130	CARROCERIA
10.100.920.418	ODEQ7130	CARROCERIA
10.100.920.420	ODEQ7130	CARROCERIA
10.100.920.582	ODEQ7130	CARROCERIA
10.100.920.704	ODEQ7130	CARROCERIA
10.100.920.706	ODEQ7130	CARROCERIA
10.100.920.711	ODEQ7130	CARROCERIA
536050	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA SECA FACCHINI ACO ACO
502964	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA SECA FACCHINI ACO ACO 4400
502963	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA SECA FACCHINI ACO ACO 4700
502965	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA SECA FACCHINI ACO ACO 4700

2988156	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988157	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988158	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988159	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988160	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988161	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988162	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
2988163	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
6262182	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO PRESSAO PNEU
3872152	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX
3872153	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX
3872154	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX
3872155	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX
3872156	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX
3872157	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX
3872158	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX
3872159	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA GRUA LSI GS80XX

534123	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA SECA FACCHINI ACO/ACO
493175	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI ACO/ACO
493188	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI ACO/ACO
493191	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI ACO/ACO
499065	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI ACO/ACO
5719228	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI ACO/ACO
5719229	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI ACO/ACO
5719230	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI ACO/ACO
466007	ODEQ7130	CARROCERIA CARGA-SECA FACCHINI AÇO/AÇO
6267149	ODEQ7130	CARROCERIA FECHADA ISOPLAST FACCHINI 400X220X210
443244	ODEQ7130	CAV. MECÂNICO SCÂNIA G420 A6X4
443245	ODEQ7130	CAV. MECÂNICO SCÂNIA G420 A6X4
526377	ODEQ7130	CAVALO MEC P/GUIND TEREX AC250 1
457119	ODEQ7130	CAVALO MECANICO FORD CARGO 1932 CNT 4X2
457121	ODEQ7130	CAVALO MECANICO FORD CARGO 1932 CNT 4X2
457122	ODEQ7130	CAVALO MECANICO FORD CARGO 1932 CNT 4X2
4891152	ODEQ7130	CAVALO MECANICO FORD CARGO 1933T 4X
174584	ODEQ7130	CAVALO MECANICO SCANIA G420 A6X4

3904149	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA LSI GS820
6626734	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA LSI GS8206
6626735	ODEQ7130	SISTEMA MONITORAMENTO SEGURANCA LSI GS8206
529211	ODEQ7130	SISTEMA P/ MONIT PERFURATRIZ C/ CIRCULACAO REVERSA
529212	ODEQ7130	SISTEMA P/ MONIT PERFURATRIZ C/ CIRCULACAO REVERSA
529213	ODEQ7130	SISTEMA P/ MONIT PERFURATRIZ C/ CIRCULACAO REVERSA
839149	ODEQ7130	SISTEMA P/ MONITORAMENTO CONJUNTO MOVEI BRITAGEM
7150462	ODEQ7125	SOFTWARE DESENVOLVIMENTO GUINDASTE
7150463	ODEQ7125	SOFTWARE DESENVOLVIMENTO GUINDASTE
2272165	ODEQ7125	SOFTWARE SISINVEST
488705	ODEQ7130	TALHA MANUAL
488711	ODEQ7130	TALHA MANUAL
10.100.920.082	ODEQ7130	TANQUE AGUA
10204220509	ODEQ7130	TANQUE AGUA
101.009.110.594	ODEQ7130	TANQUE AGUA 20M3, COM BOMBA
101.009.116.155	ODEQ7130	TANQUE AGUA CAP 20 M3
101.009.116.865	ODEQ7130	TANQUE AGUA CAP 20 M3
438324	ODEQ7130	TANQUE AGUA, BOZZA, 20.000 L

423363	ODEQ7130	CAVALO MECANICO SCANIA, G420, A6X4 SZ
153074	ODEQ7130	CAVALO MECANICO SCANIA, MODELO G42
153076	ODEQ7130	CAVALO MECANICO SCANIA, MODELO G42
423364	ODEQ7130	CAVALO MECANICO SCANIA, MODELO G420, A6X4 SZ
526724	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM / DETECTOR METAL
530917	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM / DETECTOR METAL
526703	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM / ESTRUTURA METALICAS
526723	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM / EXTRATOR AUTOMATICO
530916	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM / EXTRATOR AUTOMATICO
527063	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM / PINCA HIDRAULICA GR20000
526725	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM / QUADRO ELETRICO SINALIZACAO
8927477	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM TELSMITH 200 T/H
552167	ODEQ7130	CENTRAL BRITAGEM TELSMITH 390T/H
1513149	ODEQ7130	CENTRAL MIST CONC SCHWING STETTER M2 120M3/H CAP 90M3/H VIBR
1.863.755	ODEQ7130	CENTRAL MISTURADORA CONCRETO
553836	ODEQ7130	CENTRAL MISTURADORA DE CONCRETO BETONMAC 300 M3/H
10204220504	ODEQ7130	CENTRAL TRATAMENTO D'AGUA/GELO
10.100.919.886	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO

101.009.116.867	ODEQ7130	TANQUE AGUA, CAP 20 M3
101.009.126.666	ODEQ7130	TANQUE AGUA, CAP 20 M3
485311	ODEQ7130	TANQUE COMB GASCOM 9 000 L
485312	ODEQ7130	TANQUE COMB GASCOM 9 000 L
443243	ODEQ7130	TANQUE COMB. BOZZA 9.000 L
462575	ODEQ7130	TANQUE COMB. BOZZA 9.000 L
10.100.920.074	ODEQ7130	TANQUE COMBUSTIVEL
423106	ODEQ7130	TANQUE COMBUSTIVEL BOZZA 9.000 L
526169	ODEQ7130	TANQUE COMBUSTIVEL BOZZA 9000L
526173	ODEQ7130	TANQUE COMBUSTIVEL BOZZA 9000L
8307463	ODEQ7130	TANQUE ESTACIONARIO ASFALTO TENGE VERTICAL 50000 L
8307464	ODEQ7130	TANQUE ESTACIONARIO ASFALTO TENGE VERTICAL 50000 L
8307465	ODEQ7130	TANQUE ESTACIONARIO ASFALTO TENGE VERTICAL 50000 L
8380463	ODEQ7130	TANQUE ESTACIONARIO ASFALTO TENGE VERTICAL 50000 L
8380464	ODEQ7130	TANQUE ESTACIONARIO ASFALTO TENGE VERTICAL 50000 L
8380465	ODEQ7130	TANQUE ESTACIONARIO ASFALTO TENGE VERTICAL 50000 L
485310	ODEQ7130	TANQUE P/ AGUA GASCOM 20 000 L
179620	ODEQ7130	TANQUE P/ AGUA GASCOM 20.000 L

10.100.919.887	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.923	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.931	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.932	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.934	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.940	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.941	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.956	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.957	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.962	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.964	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.980	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.987	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.919.991	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.000	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.258	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.264	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.286	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.297	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.306	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.326	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.329	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO

207457	ODEQ7130	TANQUE P/ ÁGUA GASCOM 20.000 L
435139	ODEQ7130	TANQUE P/AGUA BOZZA 20.000 L
526177	ODEQ7130	TANQUE P/AGUA BOZZA 20000L
526240	ODEQ7130	TANQUE P/AGUA BOZZA 20000L
526242	ODEQ7130	TANQUE P/AGUA BOZZA 20000L
7374578	ODBI16843	TELEFONE
7374581	ODBI16843	TELEFONE
7374582	ODBI16843	TELEFONE
7083546	ODBI16839	TELEFONE CISCO
7083550	ODBI168057	TELEFONE CISCO
1.844.443	ODEQ7130	TEXTURIZADORA PARA CONCRETO CIFI ALI TC-2604/
488641	ODEQ7130	TORNO UNIVERSAL
488647	ODEQ7130	TORNO UNIVERSAL
488523	ODEQ7130	TORRE DE COMANDO COM CABINE DE CONTROLE
5372193	ODEQ7130	TRAMO JIB LINK BELT LS-248H5 10 PES
5372194	ODEQ7130	TRAMO JIB LINK BELT LS-248H5 20 PES
5372195	ODEQ7130	TRAMO JIB LINK BELT LS-248H5 20 PES
526456	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195 3
526457	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195 3
526458	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195 3
526472	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195 3
526473	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195

10.100.920.333	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.363	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.365	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.587	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.593	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.605	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.610	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.613	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10.100.920.628	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
10204220740	ODEQ7130	CHASSI CAMINHAO
CCI 2151/ASM e 2163/ASM	CCI 2151/ASM e 2163/ASM	CLAIM ARBITRAL
433117	ODEQ7130	COMBOIO ABASTECIMENTO E LUBRIFICACAO, BOZZA, 5.500 LITROS
464302	ODEQ7130	COMBOIO PNEUM GASCOM PRESSOLUB MAX 5000 L
462574	ODEQ7130	COMBOIO PNEUM. BOZZA 5500 L
9220462	ODEQ7130	COMPACTADOR ESTAT A COPCO DYNAPAC CT-3000
9486462	ODEQ7130	COMPACTADOR ESTAT A COPCO DYNAPAC CT-3000
168142	ODEQ7130	COMPACTADOR VIBRAT. DYNAPAC CA500D

		3
526474	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 195 3
526416	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 450C
526417	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 450C
526418	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 450C
526419	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 450C
526488	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526489	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526505	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526506	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 M)
526519	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526536	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526537	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526578	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526579	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 m)
526581	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G TORRE) LIEBHERR 98 3 (10,0 M)
526798	ODEQ7130	TRAMO LANCA (G.TORRE) LIEBHERR 98.3 (10,0 M)
529231	ODEQ7130	TRAMO LANCA (GTORRE) LIEBHERR 98-3 (10,0 m)

168153	ODEQ7130	COMPACTADOR VIBRAT. DYNAPAC CA512D
168154	ODEQ7130	COMPACTADOR VIBRAT. DYNAPAC CA512D
168168	ODEQ7130	COMPACTADOR VIBRAT. DYNAPAC CA512D
488687	ODEQ7130	COMPRESSOR ALTERNATIVO
488693	ODEQ7130	COMPRESSOR ALTERNATIVO
6363496	ODEQ7130	COMPRESSOR AR ESTAC GA160AP A COPCO
6363500	ODEQ7130	COMPRESSOR AR ESTAC GA160AP A COPCO
6363501	ODEQ7130	COMPRESSOR AR ESTAC GA160AP A COPCO
6363502	ODEQ7130	COMPRESSOR AR ESTAC GA160AP A COPCO
6363503	ODEQ7130	COMPRESSOR AR ESTAC GA160AP A COPCO
6367568	ODEQ7130	COMPRESSOR AR ESTAC GA160AP A COPCO
101.009.131.962	ODEQ7130	COMPRESSOR AR PORTATIL, ATLAS COPCO XAS420
526649	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
526651	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
526652	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
526653	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
526665	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM

529232	ODEQ7130	TRAMO LANCA (GTORRE) LIEBHERR 98-3 (10,0 M)
7990462	ODEQ7120	TRANSFORMADOR 400VA 50HZ
526502	ODEQ7130	TRANSFORMADOR LIEBHERR 98 3
8451462	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 24 POL X 600 M
8451463	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 24 POL X 600 M
8451464	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 24 POL X 600 M
8451465	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 24 POL X 600 M
8451466	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 24 POL X 600 M
8450462	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 30 POL X 750 M
8450463	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 30 POL X 750 M
8450464	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 30 POL X 750 M
8450465	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 30 POL X 750 M
8450466	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 30 POL X 750 M
8452462	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 36 POL X 900 M
8452463	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 36 POL X 900 M
583660	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA 42polX6,8M
554176	ODEQ7130	TRANSPORTADOR CORREIA MOVEL PUTZMEISTER TELEBELT-130

526666	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
526669	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
526670	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
526673	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC ATLAS COPCO GA 160 125 AP 868 PCM
2753150	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC A COPCO GA-55 AFF 100 380/60V 360 PCM
443246	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC. ATLAS COPCO GA-160-100 AP 1029 PCM
443247	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC. ATLAS COPCO GA-160-100 AP 1029 PCM
443248	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC. ATLAS COPCO GA-160-100 AP 1029 PCM
443249	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC. ATLAS COPCO GA-160-100 AP 1029 PCM
443250	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC. ATLAS COPCO GA-160-100 AP 1029 PCM
443251	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTAC. ATLAS COPCO GA-160-100 AP 1029 PCM
488510	ODEQ7130	COMPRESSOR ESTACIONARIO
526675	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS 136 295 PCM
526676	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS 136 295 PCM
468925	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS-187 394 PCM
468926	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS-187 394 PCM
468927	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS-187 394 PCM
468928	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS-

488606	ODEQ7130	TRANSPORTADOR DE CORREIA
583750	ODEQ7130	TRANSPORTADOR DE CORREIA CENTRIFUGO 42PoIX14M
101.009.132.414	ODEQ7130	TRATOR ESTEIRAS CAT D6N
525726	ODEQ7130	TRATOR ESTEIRAS CAT D6T XL
525728	ODEQ7130	TRATOR ESTEIRAS CAT D6T XL
525746	ODEQ7130	TRATOR ESTEIRAS CAT D8T
7615463	ODEQ7120	VEICULO FORD FIESTA HA 1-5 LS
7615464	ODEQ7120	VEICULO FORD FIESTA HA 1-5 LS
11145510	ODEQ7130	VEICULOS
574489	ODEQ7130	VEÍCULOS
574490	ODEQ7130	VEÍCULOS
574491	ODEQ7130	VEÍCULOS
574492	ODEQ7130	VEÍCULOS
574493	ODEQ7130	VEÍCULOS
574494	ODEQ7130	VEÍCULOS
574495	ODEQ7130	VEÍCULOS
574496	ODEQ7130	VEÍCULOS
574497	ODEQ7130	VEÍCULOS

		187 394 PCM
468922	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS-420CUD 860PCM
468923	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS-420CUD 860PCM
468924	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT ATLAS COPCO XAS-420CUD 860PCM
582809	ODEQ7130	COMPRESSOR PORT SCHULZ MSWV 60 PCM
7373462	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053464	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053465	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053466	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053467	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053468	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053469	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053470	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053471	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
9053474	ODEQ7130	CONCENTRADOR AUTOMACAO COMBOIO KORTH KT48E
7148463	ODEQ7110	CONCHA ESCAVADEIRA EC 700
7148464	ODEQ7110	CONCHA ESCAVADEIRA EC 700
829149	ODEQ7130	CONJ BASE MÓVEL LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 500-HC BITOLA 10M X ALTURA 8,5M

574498	ODEQ7130	VEÍCULOS
574509	ODEQ7130	VEÍCULOS
574520	ODEQ7130	VEÍCULOS
574534	ODEQ7130	VEÍCULOS
574535	ODEQ7130	VEÍCULOS
574537	ODEQ7130	VEÍCULOS
574538	ODEQ7130	VEÍCULOS
574540	ODEQ7130	VEÍCULOS
574541	ODEQ7130	VEÍCULOS
574542	ODEQ7130	VEÍCULOS
574543	ODEQ7130	VEÍCULOS
574547	ODEQ7130	VEÍCULOS
574548	ODEQ7130	VEÍCULOS
574554	ODEQ7130	VEÍCULOS
574555	ODEQ7130	VEÍCULOS
574556	ODEQ7130	VEÍCULOS
574557	ODEQ7130	VEÍCULOS

829172	ODEQ7130	CONJ CARRETEL LIEBHERR 420 EC-H20 P/ CB ELETR TRANSLAÇÃO
7313462	ODEQ7130	CONJ CARRETEL P/ CABO ELETRICO TRANSLACAO
526470	ODEQ7130	CONJ TELESOPAGEM LIEBHERR 195 3
829158	ODEQ7130	CONJ TELESOPAGEM LIEBHERR 420 EC-H20
526420	ODEQ7130	CONJ TELESOPAGEM LIEBHERR 450C
526583	ODEQ7130	CONJ TELESOPAGEM LIEBHERR 98 3
6473610	ODEQ7130	CONJUNTO BRITAGEM 300T/H
6422450	ODEQ7130	CONJUNTO BRITAGEM SEMI-MOVEL AS-200HP METSO
6422451	ODEQ7130	CONJUNTO BRITAGEM SEMI-MOVEL AS-650 METSO
6523462	ODEQ7130	CONJUNTO BRITAGEM SEMI-MOVEL AS-808 METSO
583665	ODEQ7130	CONJUNTO DE BRITAGEM MOVEL 150T/H
8928462	ODEQ7130	CONJUNTO MOVEL BRITAGEM ASTEC CMH3244
101.009.105.886	ODEQ7130	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM NW200HP
101.009.105.885	ODEQ7130	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM NW96
527123	ODEQ7130	CONJUNTO PRE-TREMONHA NW96
6356462	ODEQ7130	CONJUNTO SEMI MOVEL BRITAGEM AS-300HP METSO
6356461	ODEQ7130	CONJUNTO SEMI MOVEL BRITAGEM DS-110 METSO
6552463	ODEQ7130	CONJUNTO SEMI-MOVEL DE PENEIRAMENTO AS-692
6552464	ODEQ7130	CONJUNTO SEMI-MOVEL DE PENEIRAMENTO AS-692

574560	ODEQ7130	VEÍCULOS
574561	ODEQ7130	VEÍCULOS
574573	ODEQ7130	VEÍCULOS
574574	ODEQ7130	VEÍCULOS
574576	ODEQ7130	VEÍCULOS
574581	ODEQ7130	VEÍCULOS
574585	ODEQ7130	VEÍCULOS
574588	ODEQ7130	VEÍCULOS
574589	ODEQ7130	VEÍCULOS
574590	ODEQ7130	VEÍCULOS
574592	ODEQ7130	VEÍCULOS
574594	ODEQ7130	VEÍCULOS
574596	ODEQ7130	VEÍCULOS
574600	ODEQ7130	VEÍCULOS
574601	ODEQ7130	VEÍCULOS
574602	ODEQ7130	VEÍCULOS
574606	ODEQ7130	VEÍCULOS
574609	ODEQ7130	VEÍCULOS
574610	ODEQ7130	VEÍCULOS

488760	ODEQ7130	CONJUNTO SOLDA MAÇARICO
488766	ODEQ7130	CONJUNTO SOLDA MAÇARICO
529108	ODEQ7130	CONJUNTO TELESCOPAGEM LIEBHERR 195-3
529128	ODEQ7130	CONJUNTO TELESCOPAGEM LIEBHERR 98-3
529130	ODEQ7130	CONJUNTO TELESCOPAGEM LIEBHERR 98-3
7199508	ODEQ7130	CONTRA LANCA INTERMED 5 M
7199509	ODEQ7130	CONTRA LANCA INTERMED 5 M
829168	ODEQ7130	CONTRA LANÇA INTERMEDIARIA LIEBHERR 420 EC-H20 (7M)
488607	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA
10204220232	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA
10204220236	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA
10204220237	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA
101.009.105.889	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA 20" X 16M
101.009.105.890	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA 20" X 16M
101.009.105.891	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA 20" X 16M
101.009.130.100	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA 24" X 16m
101.009.105.888	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA 24"X16M
101.009.105.887	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA 30" X 17 M
101.009.130.104	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA METSO, 30" X 28 M
101.009.130.115	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA, METSO, 20" X 25 M.
101.009.130.116	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA, METSO, 20" X 25 M.

574612	ODEQ7130	VEÍCULOS
574613	ODEQ7130	VEÍCULOS
574617	ODEQ7130	VEÍCULOS
574618	ODEQ7130	VEÍCULOS
574619	ODEQ7130	VEÍCULOS
574620	ODEQ7130	VEÍCULOS
574621	ODEQ7130	VEÍCULOS
574622	ODEQ7130	VEÍCULOS
574624	ODEQ7130	VEÍCULOS
574625	ODEQ7130	VEÍCULOS
574630	ODEQ7130	VEÍCULOS
574635	ODEQ7130	VEÍCULOS
574636	ODEQ7130	VEÍCULOS
574638	ODEQ7130	VEÍCULOS
574640	ODEQ7130	VEÍCULOS
574642	ODEQ7130	VEÍCULOS
574643	ODEQ7130	VEÍCULOS
574644	ODEQ7130	VEÍCULOS
574646	ODEQ7130	VEÍCULOS
574653	ODEQ7130	VEÍCULOS
574662	ODEQ7130	VEÍCULOS

101.009.130.117	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA, METSO, 20" X 25 M.
101.009.130.102	ODEQ7130	CORREIA TRANSPORTADORA, METSO, 30" X 32 M
8307462	ODEQ7125	DESENVOLVIMENTO SISTEMA
8925464	ODEQ7130	DETECTOR METAIS
8925467	ODEQ7130	DETECTOR METAIS
526811	ODEQ7130	DISTRIBUIDOR/PRE ACABADOR CONCR. CMI PS 3302
829150	ODEQ7130	ELEM BASE TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (11,60M) SEÇÃO 2,45 X 2,45M
829159	ODEQ7130	ELEM FIXAÇÃO DA LANÇA "PÉ" LIEBHERR 420 EC-H20 (12M)
829164	ODEQ7130	ELEM INTERMEDIARIO LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (12M)
829160	ODEQ7130	ELEM INTERMEDIARIO LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (10M)
829161	ODEQ7130	ELEM INTERMEDIARIO LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (10M)
829162	ODEQ7130	ELEM INTERMEDIARIO LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (10M)
829163	ODEQ7130	ELEM INTERMEDIARIO LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (10M)
829165	ODEQ7130	ELEM INTERMEDIARIO LANÇA LIEBHERR 420 EC-H20 (5M)
526414	ODEQ7130	ELEM INTERNO CABINE LIEBHERR 450C
10879510	ODEQ7130	ELEM TORRE INTERMEDIARIO LIEBHERR 195 3 (9 30 M)
10879511	ODEQ7130	ELEM TORRE INTERMEDIARIO LIEBHERR 195 3 (9 30 M)
526449	ODEQ7130	ELEM TORRE INTERMEDIARIO LIEBHERR 195 3 (9 30 M)

574675	ODEQ7130	VEÍCULOS
574676	ODEQ7130	VEÍCULOS
574683	ODEQ7130	VEÍCULOS
574685	ODEQ7130	VEÍCULOS
574686	ODEQ7130	VEÍCULOS
574699	ODEQ7130	VEÍCULOS
574702	ODEQ7130	VEÍCULOS
574717	ODEQ7130	VEÍCULOS
574720	ODEQ7130	VEÍCULOS
574723	ODEQ7130	VEÍCULOS
574733	ODEQ7130	VEÍCULOS
574738	ODEQ7130	VEÍCULOS
574739	ODEQ7130	VEÍCULOS
574740	ODEQ7130	VEÍCULOS
574742	ODEQ7130	VEÍCULOS
574750	ODEQ7130	VEÍCULOS
574751	ODEQ7130	VEÍCULOS
574754	ODEQ7130	VEÍCULOS

526468	ODEQ7130	ELEM TORRE INTERMEDIARIO LIEBHERR 195 3 (9 30 M)
526513	ODEQ7130	ELEM TORRE INTERMEDIARIO LIEBHERR 98 3 (5 00 X 1 55M)
526584	ODEQ7130	ELEM TORRE INTERMEDIARIO LIEBHERR 98 3 (12 40 M)
829151	ODEQ7130	ELEM TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (5,80M) SEÇÃO 2,45M X 2,45M
829152	ODEQ7130	ELEM TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (5,80M) SEÇÃO 2,45M X 2,45M
829153	ODEQ7130	ELEM TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (5,80M) SEÇÃO 2,45M X 2,45M
829154	ODEQ7130	ELEM TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (5,80M) SEÇÃO 2,45M X 2,45M
829155	ODEQ7130	ELEM TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (5,80M) SEÇÃO 2,45M X 2,45M
829156	ODEQ7130	ELEM TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (5,80M) SEÇÃO 2,45M X 2,45M
829157	ODEQ7130	ELEM TORRE LIEBHERR 420 EC-H20, MOD 355-HC (5,80M) SEÇÃO 2,45M X 2,45M
526558	ODEQ7130	ELEMENTO BASE FIXA LIEBHERR 98 3 (12 40 M)
529129	ODEQ7130	ELEMENTO BASE MOVEL LIEBHERR 195-3 (474 X 215M)
526515	ODEQ7130	ELEMENTO BASE MOVEL LIEBHERR 98 3 (5 70 X 2 15M)
526543	ODEQ7130	ELEMENTO BASE MOVEL LIEBHERR 98 3 (5 50 X 1 95M)
529126	ODEQ7130	ELEMENTO BASE MOVEL LIEBHERR 98-3 (465 X 215M)
7199507	ODEQ7130	ELEMENTO FIXACAO CONTRA LANCA

574759	ODEQ7130	VEÍCULOS
574760	ODEQ7130	VEÍCULOS
574761	ODEQ7130	VEÍCULOS
574764	ODEQ7130	VEÍCULOS
574767	ODEQ7130	VEÍCULOS
574768	ODEQ7130	VEÍCULOS
574774	ODEQ7130	VEÍCULOS
574776	ODEQ7130	VEÍCULOS
574777	ODEQ7130	VEÍCULOS
574779	ODEQ7130	VEÍCULOS
574780	ODEQ7130	VEÍCULOS
574782	ODEQ7130	VEÍCULOS
574787	ODEQ7130	VEÍCULOS
574788	ODEQ7130	VEÍCULOS
574789	ODEQ7130	VEÍCULOS
574790	ODEQ7130	VEÍCULOS

		(PE) 6-12 M
7199518	ODEQ7130	ELEMENTO FIXACAO LANCA/PE (10-17M)
7199506	ODEQ7130	ELEMENTO INTERMED LANCA 550 EC H-40 (11-84M)
7199503	ODEQ7130	ELEMENTO INTERMED LANCA 550 EC-40 (11-84 M)
7199504	ODEQ7130	ELEMENTO INTERMED LANCA 550 EC-40 (7-75 M)
7199502	ODEQ7130	ELEMENTO INTERMED LANCA 550 EC-40 LITRONIC
7199505	ODEQ7130	ELEMENTO INTERMED LANCA 550 EC-H40 LITRONIC (11-84 M)
7199517	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR (5-80)
7199511	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR (5-80M)
7199512	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR (5-80M)
7199513	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR (5-80M)
7199514	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR (5-80M)
7199515	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR (5-80M)
7199516	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR (5-80M)
526450	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195 3 (4 14 M)
526451	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195 3 (4 14 M)
526452	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195 3 (4 14 M)
526453	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195 3 (4 14 M)
526454	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195 3 (4 14 M)
526469	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195 3 (4 14 M)

574791	ODEQ7130	VEÍCULOS
574792	ODEQ7130	VEÍCULOS
574793	ODEQ7130	VEÍCULOS
574795	ODEQ7130	VEÍCULOS
574796	ODEQ7130	VEÍCULOS
574797	ODEQ7130	VEÍCULOS
574798	ODEQ7130	VEÍCULOS
574799	ODEQ7130	VEÍCULOS
574800	ODEQ7130	VEÍCULOS
574801	ODEQ7130	VEÍCULOS
574802	ODEQ7130	VEÍCULOS
574803	ODEQ7130	VEÍCULOS
574806	ODEQ7130	VEÍCULOS
574808	ODEQ7130	VEÍCULOS
574809	ODEQ7130	VEÍCULOS
574810	ODEQ7130	VEÍCULOS
574811	ODEQ7130	VEÍCULOS
574813	ODEQ7130	VEÍCULOS
574814	ODEQ7130	VEÍCULOS

526560	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195 3 (4 14 M)
2798149	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 195-3 - 4,14 M
526421	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 450C (8 00 M)
526422	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 450C (8 00 M)
526423	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 450C (8 00 M)
526424	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 450C (8 00 M)
553031	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 450C - 8M
526482	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526483	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526484	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526485	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526486	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526589	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526590	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526591	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 (4 14M)
526585	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 90/180 HB (4 16M)
526490	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526491	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)

574815	ODEQ7130	VEÍCULOS
574816	ODEQ7130	VEÍCULOS
574820	ODEQ7130	VEÍCULOS
574821	ODEQ7130	VEÍCULOS
574822	ODEQ7130	VEÍCULOS
574823	ODEQ7130	VEÍCULOS
574824	ODEQ7130	VEÍCULOS
574827	ODEQ7130	VEÍCULOS
574829	ODEQ7130	VEÍCULOS
574830	ODEQ7130	VEÍCULOS
574831	ODEQ7130	VEÍCULOS
574832	ODEQ7130	VEÍCULOS
574834	ODEQ7130	VEÍCULOS
574835	ODEQ7130	VEÍCULOS
574836	ODEQ7130	VEÍCULOS
574837	ODEQ7130	VEÍCULOS
574839	ODEQ7130	VEÍCULOS
574840	ODEQ7130	VEÍCULOS

526492	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526493	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526494	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526495	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526496	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526497	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526498	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526499	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526500	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526501	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526507	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526508	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526509	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526510	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526511	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526512	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526539	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526540	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526541	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (2 50M)
526460	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526461	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526462	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526463	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526464	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)

574841	ODEQ7130	VEÍCULOS
574842	ODEQ7130	VEÍCULOS
574843	ODEQ7130	VEÍCULOS
574844	ODEQ7130	VEÍCULOS
574845	ODEQ7130	VEÍCULOS
574846	ODEQ7130	VEÍCULOS
574847	ODEQ7130	VEÍCULOS
574848	ODEQ7130	VEÍCULOS
574849	ODEQ7130	VEÍCULOS
574850	ODEQ7130	VEÍCULOS
574851	ODEQ7130	VEÍCULOS
574852	ODEQ7130	VEÍCULOS
574853	ODEQ7130	VEÍCULOS
574854	ODEQ7130	VEÍCULOS
574855	ODEQ7130	VEÍCULOS
574856	ODEQ7130	VEÍCULOS
574857	ODEQ7130	VEÍCULOS
574858	ODEQ7130	VEÍCULOS
574859	ODEQ7130	VEÍCULOS
574870	ODEQ7130	VEÍCULOS
574879	ODEQ7130	VEÍCULOS
574887	ODEQ7130	VEÍCULOS
574893	ODEQ7130	VEÍCULOS
574897	ODEQ7130	VEÍCULOS

526465	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526475	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526476	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526477	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526478	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526479	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526480	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526481	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526549	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526550	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526551	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526565	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526566	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526567	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526568	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526569	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526570	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526571	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526572	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526573	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526574	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526575	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526576	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)
526577	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (4 14 M)

574901	ODEQ7130	VEÍCULOS
574905	ODEQ7130	VEÍCULOS
574906	ODEQ7130	VEÍCULOS
574907	ODEQ7130	VEÍCULOS
574908	ODEQ7130	VEÍCULOS
574909	ODEQ7130	VEÍCULOS
574910	ODEQ7130	VEÍCULOS
574912	ODEQ7130	VEÍCULOS
574913	ODEQ7130	VEÍCULOS
574914	ODEQ7130	VEÍCULOS
574915	ODEQ7130	VEÍCULOS
574916	ODEQ7130	VEÍCULOS
574917	ODEQ7130	VEÍCULOS
574918	ODEQ7130	VEÍCULOS
574919	ODEQ7130	VEÍCULOS
574920	ODEQ7130	VEÍCULOS
574921	ODEQ7130	VEÍCULOS
574922	ODEQ7130	VEÍCULOS
574924	ODEQ7130	VEÍCULOS
574925	ODEQ7130	VEÍCULOS
574926	ODEQ7130	VEÍCULOS
574927	ODEQ7130	VEÍCULOS
574928	ODEQ7130	VEÍCULOS
574929	ODEQ7130	VEÍCULOS

526538	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98 3 (7 50 M)
529052	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529053	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529054	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529055	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529056	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529057	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529058	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529059	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529060	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529061	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529062	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529103	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529104	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529105	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529106	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529107	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (250M)
529112	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98-3 (414M)
11145511	ODEQ7130	ELEMENTO TORRE LIEBHERR 98.3 (8,28M)
1979149	ODEQ7130	ELEVADOR GRUA CREMALHEIRA CABINE SIMPLES 2000/01
2247150	ODEQ7130	ELEVADOR GRUA CREMALHEIRA CABINE SIMPLES 2000/01
2247151	ODEQ7130	ELEVADOR GRUA CREMALHEIRA CABINE SIMPLES 2000/01
526630	ODEQ7130	EMPILHADEIRA CLARK CMP45D

574930	ODEQ7130	VEÍCULOS
574932	ODEQ7130	VEÍCULOS
574933	ODEQ7130	VEÍCULOS
574935	ODEQ7130	VEÍCULOS
574937	ODEQ7130	VEÍCULOS
574941	ODEQ7130	VEÍCULOS
574942	ODEQ7130	VEÍCULOS
574943	ODEQ7130	VEÍCULOS
574944	ODEQ7130	VEÍCULOS
488778	ODEQ7130	VULCANIZADORA PNEUS/CAMARA
488784	ODEQ7130	VULCANIZADORA PNEUS/CAMARA

488787	ODEQ7130	ESCADA AÇO
488793	ODEQ7130	ESCADA AÇO
488561	ODEQ7130	ESCARIFICADOR
525727	ODEQ7130	ESCARIFICADOR CAT D6T
525730	ODEQ7130	ESCARIFICADOR CAT D6T
525747	ODEQ7130	ESCARIFICADOR CAT D8T
10204220198	ODEQ7130	ESCAVADEIRA ESTEIRA
10204220208	ODEQ7130	ESCAVADEIRA ESTEIRA
488484	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
488486	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
473768	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRAS VOLVO EC210B
465373	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTERIAS VOLVO EC210B
465374	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTERIAS VOLVO EC210B
465375	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTERIAS VOLVO EC210B
465376	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTERIAS VOLVO EC210B
465377	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTERIAS VOLVO EC210B
468913	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTERIAS VOLVO EC210B
7270591	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC220D
526343	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC460B LC
526347	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC460B LC

526348	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC460B LC
526350	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC460B LC
526353	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC460B LC
526354	ODEQ7130	ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC460B LC
488714	ODEQ7130	ESMERILHADEIRA
488720	ODEQ7130	ESMERILHADEIRA
488732	ODEQ7130	ESMERILHADEIRA BANCADA
488738	ODEQ7130	ESMERILHADEIRA BANCADA
8741475	ODEQ7130	ESPARGIDOR ASFALTO HIDROPNEUMATICO ROMANELLI EHR-700E
9201464	ODEQ7130	ESPARGIDOR ASFALTO HIDROSTATICO ROMANELLI EHR-700E
7374577	ODBI16843	ESTANTE DE MADEIRA
8925463	ODEQ7130	EXTRATOR AUTOMÁTICO MDE
8925466	ODEQ7130	EXTRATOR AUTOMÁTICO MDE
6884818	ODBI16839	FRAGMENTADORA
525717	ODEQ7130	FRESADORA CARREGADORA WESTFALIA DACHS 53
488751	ODEQ7130	FURADEIRA BANCADA
488757	ODEQ7130	FURADEIRA BANCADA
425079	ODEQ7130	FURGAO/CARROCERIA ME1000
7374575	ODBI16839	GAVETEIRO
488632	ODEQ7130	GRUPO GERADOR
488638	ODEQ7130	GRUPO GERADOR

10204220541	ODEQ7130	GRUPO GERADOR
457015	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464481	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464482	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464483	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464484	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464485	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464486	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464823	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464827	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464828	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
464935	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C200 D6 4 - 260KVA
453716	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
453717	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
457085	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
457086	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
457087	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
457088	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 -

		375KVA
457089	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
457090	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
457091	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C300 D6 - 375KVA
453718	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C350 D6 - 450KVA
453719	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C350 D6 - 450KVA
526367	ODEQ7130	GRUPO GERADOR CUMMINS C400 D6 4 500KVA
10.100.933.954	ODEQ7130	GRUPO GERADOR DIESEL 313KVA TRIFAS
443219	ODEQ7130	GRUPO GERADOR DIESEL, CUMMINS, 375 KVA
443220	ODEQ7130	GRUPO GERADOR DIESEL, CUMMINS, 375 KVA
443263	ODEQ7130	GRUPO GERADOR OLYMPIA, GES500, 220/127V
443264	ODEQ7130	GRUPO GERADOR OLYMPIA, GES500, 220/127V
499064	ODEQ7130	GRUPO GERADOR STEMAC 170 KVA 380V
516363	ODEQ7130	GRUPO GERADOR STEMAC 170 KVA 380V 60HZ
473763	ODEQ7130	GRUPO GERADOR STEMAC 170/157KVA
473764	ODEQ7130	GRUPO GERADOR STEMAC 170/157KVA
10204229808	ODEQ7130	GRUPO GERADOR, DIESEL, 60HZ, 65KW
1.845.060	ODEQ7130	GUINCHO NORDBERG */
526624	ODEQ7130	GUINDASTE DE ESTEIRAS TEREX MOD HC165

488495	ODEQ7130	GUINDASTE DE PNEUS
488496	ODEQ7130	GUINDASTE DE PNEUS
488497	ODEQ7130	GUINDASTE DE PNEUS
488498	ODEQ7130	GUINDASTE DE PNEUS
526599	ODEQ7130	GUINDASTE ESTEIRAS MANITOWOC 4000W
526600	ODEQ7130	GUINDASTE ESTEIRAS MANITOWOC 4000W
526613	ODEQ7130	GUINDASTE ESTEIRAS MANITOWOC 4100W S2
526618	ODEQ7130	GUINDASTE ESTEIRAS MANITOWOC 4600 S4
526602	ODEQ7130	GUINDASTE ESTEIRAS MANITOWOC M250T
526605	ODEQ7130	GUINDASTE ESTEIRAS MANITOWOC M250T
526606	ODEQ7130	GUINDASTE ESTEIRAS MANTIS 3612
488522	ODEQ7130	GUINDASTE HIDRAULICO
6473611	ODEQ7130	GUINDASTE HIDRAULICO ESTAC GRP 20000 C/PINCA
526378	ODEQ7130	GUINDASTE TELESC PNEUS TEREX DEMAG AC 250 1 (ALL TERRAIN)
526398	ODEQ7130	GUINDASTE TELESC PNEUS TEREX RT 230
526399	ODEQ7130	GUINDASTE TELESC PNEUS TEREX RT 230
526403	ODEQ7130	GUINDASTE TELESC PNEUS TEREX RT 555 1
526404	ODEQ7130	GUINDASTE TELESC PNEUS TEREX RT 555 1
526405	ODEQ7130	GUINDASTE TELESC PNEUS TEREX RT 665
526406	ODEQ7130	GUINDASTE TELESC PNEUS TEREX RT 665

526407	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS TEREX RT 775/07
526408	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS TEREX RT 775/07
554180	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS GROVE RT-89
554181	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS GROVE RT-89
554182	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS GROVE RT-89
554223	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS GROVE RT-89
554224	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS GROVE RT-89
554004	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS TEREX RT-780
554005	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS TEREX RT-780
554587	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS TEREX RT-780
554588	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC PNEUS TEREX RT-780
526789	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC. PNEUS CNG KRANE KAR AY
526790	ODEQ7130	GUINDASTE TEDESC. PNEUS LORAIN RT 230
526448	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 195 3 HC
526467	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 195 3 HC
713150	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 420EC-H20
526413	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 450 C
7270468	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 550 EC-H 40 LITRONIC
526487	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 98 3 HC (STD)
526503	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 98 3 HC (STD)
526535	ODEQ7130	GUINDASTE TORRE LIEBHERR 98 3 HC (STD)

10.100.920.058	ODEQ7130	GUINDAUTO
10.100.920.064	ODEQ7130	GUINDAUTO
10.100.920.070	ODEQ7130	GUINDAUTO
10.100.920.422	ODEQ7130	GUINDAUTO
10.100.920.584	ODEQ7130	GUINDAUTO
10.100.920.707	ODEQ7130	GUINDAUTO
10.100.920.714	ODEQ7130	GUINDAUTO
528451	ODEQ7130	GUINDAUTO HYVA CRANE HB 170E3+2MAN
498523	ODEQ7130	GUINDAUTO HYVA HB170 E3 15,8TM
473770	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKB-15500A V2A R2X
473771	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKB-15500A V2A R2X
473772	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKB-15500A V2A R2X
473773	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKB-15500A V2A R2X
1.844.945	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKB-6500A V1A R2
484843	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKK 23000 C V2C
484844	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKK 23000 C V2C
5283149	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKK 23000 C V2C
5283150	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKK 23000 C V2C
5284149	ODEQ7130	GUINDAUTO MADAL PKK 23000 C V2C

Anexo 1.1.56 (a)

Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 1.1.56 (b)

Laudo de Econômico-Financeiro

Anexo 4.1**Formulário de Opção de Pagamento**

[Local, data]

À
 Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em
 Recuperação Judicial e Outras
 Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º Andar
 Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050
 A/C: Departamento Jurídico e Departamento
 Financeiro
 E-mail:rjodb@odebrecht.com

C/C
 Administrador Judicial
 Rua Surubim, nº 577, 9º andar
 Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP
 04571-050
 A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
 E-mail:aj_odb@alvarezandmarsal.com

Ref.: Exercício da Opção de Pagamento.

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [*], elegemos:

<i>Créditos Quirografários</i>	☐ Opção A – Créditos Quirografários ☐ Opção B – Créditos Quirografários		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

ESTUDO DE VIABILIDADE AP-01368/19-64 ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-01368/19-64
------------------------	----------------

SOLICITANTE: ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL doravante denominada **COMPANHIA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte E, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.904.193/0001-69.

OBJETIVO: Elaboração de Estudo de Viabilidade do plano de recuperação judicial de **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais serão denominadas **GRUPO ODB**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para atualizar o estudo de viabilidade técnica plano de recuperação judicial de ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO ODB, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05. A atualização deste relatório foi direcionada às alterações financeiras quanto ao formato de pagamento aos credores. A Apsis não atualizou as premissas operacionais da RECUPERANDA e a avaliação dos negócios elaborada no Relatório AP-00635/19.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial de forma a posicionar os credores sobre a capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros, visando a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente Estudo não constitui, no todo ou em parte, material de marketing ou uma solicitação de oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;

- Eventual dificuldade da Companhia em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das companhias;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a Companhia.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, esses dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso estas não se realizem,

impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”).

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	11
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA	11
7. CONCLUSÃO	16

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO ODB e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações Financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e seus assessores;
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV;
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação elaborados por terceiros de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e GRUPO ODB, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2018.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2018. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ODB, incluindo dívidas, mútuos e garantias são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção deste mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente estudo, podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela empresa originadora do passivo.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores do presente Estudo devem se atentar para eventuais

informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

- Tendo em vista a pandemia global causada pelo Covid-19, cenário amplamente divulgado pelos meios de comunicação nacional e internacional, e ainda sem uma visão clara dos impactos que poderão ser causados, informamos que, na data de emissão deste Laudo, não foi possível quantificar impactos financeiros e qualitativos aos quais as RECUPERANDAS estão expostas. Assim, neste Estudo, a Apsis reforça que a conclusão aqui apresentada não considera os eventuais impactos advindos desta pandemia, por serem muito recentes e ainda desconhecidos.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade de capital fechado controlada pela OSP Investimentos S.A. e parte integrante do GRUPO ODB.

A ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. atua no segmento de construção civil, principalmente através da participação no consórcio construtor Usina Hidrelétrica Santo Antônio em Rondônia.

5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso as mesmas não se realizem, a implementação do plano, tal como proposto, pode não ser verificada.

As despesas gerais e administrativas de ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. foram consideradas na *holding* Odebrecht S.A., uma vez que esta centraliza a maioria das despesas do Grupo, incluindo pessoal, aluguel, despesas administrativas e outras.

APORTES

Para fazer frente a despesas gerais e administrativas da RECUPERANDA, bem como eventuais pagamentos a credores extraconcursais, foram considerados aportes de capital da sua controladora.

CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da COMPANHIA, foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade da sociedade. Portanto, o saldo a ser distribuído a credores leva em conta o caixa mínimo de R\$ 200 mil. Dada a necessidade de represar esses recursos, o fluxo dos credores considera também a receita financeira que será auferida pela aplicação do caixa em investimentos de baixo risco.

6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em R\$):

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
OSP	84.262	-	10.335.158.152	-	10.335.242.414

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela Companhia e seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA e (ii) a capacidade de geração de caixa do GRUPO ODB.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1): Os Créditos Trabalhistas, conforme relacionados na Lista de Credores, em cumprimento ao Artigo 51, Inciso III da LFR, serão pagos em parcela única, devida no 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do *Stay Period*, com incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2): Os Credores com Garantia Real terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, sendo estes garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Fica desde já permitido à RECUPERANDA e aos Credores com Garantia Real convencionar a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real.

Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, com primeiro pagamento a ocorrer na Data de Amortização após a Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3): Os Credores Quirografários poderão escolher as seguintes opções de pagamento:

▪ Credores Quirografários

Opção A: Os Credores Quirografários que aderirem à Opção A terão seus créditos até o limite de R\$ 500,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

Opção B: Os Credores Quirografários que aderirem a Opção B terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA. Serão amortizados através de Recursos

Livres dos Credores, sendo este definido no Plano de recuperação da Companhia, com primeiro pagamento a ocorrer na Data de Amortização após a Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, considerou-se que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido, optarão por ter uma redução do seu valor principal e irão aderir a Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido optarão pela Opção B.

CREDORES ME/EPP (CLASSE 4): Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 500,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Eventual saldo credor será elegível ao Pagamento Diferido, conforme descrito anteriormente e no Plano de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS INTERCOMPANY: O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva RECUPERANDA devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas RECUPERANDAS para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

CREDORES EXTRACONCURSAIS: Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita acima não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

Análise de Viabilidade Financeira

OSP

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Fluxo de Caixa														
Entradas	6	3	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	6	3	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	(6)	(3)	(2)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos														
Contingência materializadas														
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	(0)	(0)	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	(6)	(3)	(2)	(1)	(1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa Final	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição														
Caixa para Distribuição	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

Análise de Viabilidade Financeira

OSP

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Fluxo de Caixa													
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos													
Contingência materializadas													
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa Final	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição													
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

Análise de Viabilidade Financeira

OSP

Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
Fluxo de Caixa															
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos															
Contingência materializadas															
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa Final	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição															
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** Este estudo centrou-se na viabilidade econômica do Plano, evidenciando aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO ODB** e seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo, sendo assim, este quadro estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas neste Estudo, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o Plano de recuperação das Companhias deveria ser revisto na ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas nesse relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-01368/19-64** concluído, composto por 16 (dezesseis) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 20 de abril de 2020.



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente



MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

RELATÓRIO AP-01368/19-39a

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

RELATÓRIO:	AP-01368/ 19-39a	DATA-BASE:	31 de dezembro de 2018
------------	------------------	------------	------------------------

SOLICITANTE: ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.144.757/ 0001-72.

OBJETO: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL doravante denominada **COMPANHIA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte E, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.904.193/ 0001-69.

OBJETIVO: Elaboração de Relatório econômico financeiro e de avaliação de Bens e Ativos de **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/ 05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo holdings e ativos operacionais serão denominadas **GRUPO ODB**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/ 0001-70, e filial na Av. Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/ 0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/ 05.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/ 2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da Companhia, e após análise da sua estrutura organizacional, conclui-se que o único bem e ativo realizável de ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é o caixa de R\$ 191 mil na data base do laudo. A ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma holding não operacional cujo único objetivo é a captação de recursos no exterior para fomentar as sociedades operacionais.

Cabe ressaltar que esse trabalho buscou avaliar os bens e ativos da Companhia em um eventual cenário de liquidação. Portanto, não visa detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a Companhia; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da Companhia, como processos cíveis e trabalhistas.

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

Os bens e ativos de ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. em 31 de dezembro de 2018 equivale ao caixa da Companhia de R\$ 191 mil.

Tendo em vista que essa avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para a empresa objeto, não foram consideradas as dívidas e demais passivos da Companhia, uma vez que estes estão sendo reestruturados conforme seu Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas, não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada, as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO ODB, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras.

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	PRINCÍPIOS E RESSALVAS	5
3.	LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	6
4.	DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	7
5.	ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	9
6.	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	10
7.	VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	12
8.	CONCLUSÃO	14

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela ODEBRECHT S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos de ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., para atendimento do disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a Companhia. As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações Financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato Excel elaborados pela administração da Companhia;
- Laudos de avaliação elaborados por terceiros de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e GRUPO ODB, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, seus Anexos e Relatório AP-00635/ 19-01 emitido pela Apsis acerca dos bens e ativos do GRUPO ODB, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2018.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos

leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade de capital fechado que atua no segmento de construção civil, principalmente através da participação no consórcio Usina Hidrelétrica Santo Antônio em Rondônia.

Até final de 2018, a ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. detinha o controle da Braskem mas, em 31 de dezembro de 2018, foi celebrado o contrato de cisão parcial com a consequente versão da parcela cindida do patrimônio líquido para a OSP INV, das ações ordinárias e preferências da Braskem, representando 38,38% de participação.

5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de Mercado** – o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de Custo** - mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/ feito comparável.
- **Abordagem da Renda** - define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura.

Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial).

Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo.

Maiores detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da Companhia podem ser encontrados no Relatório AP-00635/ 19-01.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Este fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada, etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O Valor Econômico do GRUPO ODB foi calculado baseado na abordagem de renda.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o Capital Investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

(-) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)

(-) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/ CSSL)

(=) Lucro líquido depois dos impostos

(+) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Fluxo de caixa bruto

(-) Investimentos de capital (CAPEX)

(+) Outras entradas

(-) Outras saídas

(-) Variação do capital de giro

(=) Fluxo de caixa líquido

VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume

que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Para o cálculo do valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, utiliza-se o modelo de progressão geométrica.

TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta realavancado} \cdot (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

6.2 MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Esta metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do mesmo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para estes casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise bem como informações gerenciais fornecidas pela administração da companhia.

6.3 ABORDAGEM DE MERCADO - COTAÇÃO EM BOLSA

Essa metodologia visa avaliar uma empresa pela soma de todas as suas ações a preço de mercado. Como o preço de uma ação é definido pelo valor presente do fluxo de dividendos futuros e de um preço de venda ao final do período, a uma taxa de retorno exigida, em um Mercado Financeiro Ideal, essa abordagem indicaria o valor correto da empresa para os investidores.

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração destes números estão presentes no Relatório completo em atendimento ao Inciso III do GRUPO ODB elaborado pela Apsis AP-00635/ 19-01.

A ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade não operacional. O Patrimônio Líquido da empresa em 31 de dezembro de 2018 é de R\$ 635.235 mil, devido principalmente à conta de Sociedades do Grupo Odebrecht no ativo circulante no valor de R\$ 887.983 mil. Essa conta representa um mútuo com a Odebrecht Engenharia e Construção S.A. Nas Demonstrações Financeiras de OEC, esse passivo com a ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é classificado como adiantamento para futuro aumento de capital. Ou seja, a Odebrecht Engenharia e Construção S.A. não tem a intenção de retornar esse dinheiro para a ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., e sim integralizar o capital. Dada a baixa previsibilidade do valor econômico financeiro de OEC, foi dada a baixa desse ativo para fins deste Relatório.

Dessa forma, o único ativo considerado para a ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. foi o caixa na data base no valor de R\$ 191 mil.

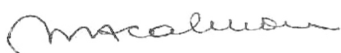
8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2018, para fins de subsidiar a Companhia no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/ 05, concluíram os peritos que o valor econômico financeiro e dos bens e ativos de **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** equivalem a **R\$ 191 mil**.

Ressaltamos que para um entendimento completo do contexto deste Relatório e entendimento de todas as suas premissas e considerações, deve ser levado em consideração o Relatório AP-00635/ 19-01 completo em atendimento ao Inciso III do **GRUPO ODB** elaborado pela Apsis.

O Relatório **AP-01368/19-39a** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 14 (quatorze) folhas digitadas de um lado. A APSIS, CREA/ RJ 1982200620 e CORECON/ RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.



MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora



MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MNTEIRO
Projetos

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701